

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 30

DIARIO OFFICIAL

DOMINGO 31 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.417, que manda classificar e observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e faz extensiva tal modificação ás demais Estradas da União, no que lhes for applicavel.

Decreto n. 2.444, que reorganisa a guarda nacional do Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 de novembro do anno proximo passado e de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aviso do Sr. Ministro — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 28 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Portuguesa de Beneficencia.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.417, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Manda observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 e faz extensiva tal modificação ás demais estradas de ferro da União, no que lhes for applicavel.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil em execução da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, cujo art. 6º § 13 altera e revoga varias disposições do decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896, manda que nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil seja observado o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Dr. Joaquim Duarte Martinho, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando extensivas as modificações ordenadas nos termos da lei ás demais estradas de ferro da União em tudo quanto lhes for applicavel.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim Duarte Martinho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 2.417 desta data

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º O serviço a cargo da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil comprehende a direcção e administração da estrada em trafego.

Será dirigido por um director de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, auxiliado por quatro sub-directores nomeados pelo dito ministro, sob indicação ou proposta do director.

Paragrapho unico. O director reunirá os sub-directores em conselho consultivo, quando julgar conveniente ouvir o parecer dos mesmos em collectividade, cabendo-lhe todavia, exclusiva responsabilidade pelas resoluções que aoptar.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O serviço da estrada se distribuirá pelas cinco divisões, que vão indicadas na ordem e com as denominações seguintes:

- 1.ª, administração central;
- 2.ª, trafego;
- 3.ª, contabilidade;
- 4.ª, locomoção;
- 5.ª, via permanente e edificios.

Art. 3.º A primeira divisão fica sob a immediata direcção do director.

Cada uma das outras divisões será dirigida por um sub-director com a denominação correspondente.

Art. 4.º E' da exclusiva competencia do director.

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços;

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, que por este regulamento não competir ao ministro, e propôr os que por este tenham de ser nomeados;

§ 3.º A organização ou approvação dos regulamentos e instruções para os diversos serviços da estrada;

§ 4.º A autorisação das despesas dentro dos creditos destinados aos serviços a seu cargo;

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada;

§ 6.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada;

§ 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares;

§ 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transporte, para o estabelecimento de trafego mutuo, uso commum de estações, permutas e outras;

§ 9.º A imposição de penas e concessões de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento;

§ 10. A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do trafego da estrada;

§ 11. Fixar o horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada;

§ 12. Representar ao Governo, propondo as medidas, que julgar necessarias para o regular funcionamento do serviço da estrada, quando escapem ás suas attribuições ou não previstas neste regulamento;

§ 13. Promover perante as autoridades constituídas os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda;

§ 14. Zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento e das ordens do Governo concernentes ao serviço.

Art. 5.º São attribuições dos sub-directores:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfatorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada;

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens, regular suas attribuições e fazer observar rigorosamente os regulamentos relativos ao serviço da respectiva divisão;

§ 3.º Fiscalisar, como chefe, todos os trabalhos, que se executarem na divisão, que forem de sua competencia, de modo que se façam com a necessaria economia e presteza;

§ 4.º Fiscalisar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço;

§ 5.º Dar posse, admittir, dispensar, licenciar e punir os empregados da divisão nos casos previstos neste regulamento, que couberem em sua alçada;

§ 6.º Informar ao director sobre todas as occorrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha do serviço da divisão, com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes;

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director concernentes ao mesmo serviço;

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO III

PRIMEIRA DIVISÃO

Da administração central

Art. 6.º A administração central comprehende o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competência do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da estrada e de todas as quantias, que se destinarem ao seu custeio e melhoramentos; applicação de umas e outras nesse objecto e prestação de contas ao Thesouro; e a aquisição de todo o material preciso ao serviço da estrada.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

- 1.ª Secretaria.
- 2.ª Thesouraria.
- 3.ª Pagadoria.
- 4.ª Intendencia.

Art. 7.º A secretaria será dirigida por um secretario, incumbido-lhe:

§ 1.º O expediente official da directoria;

§ 2.º O lançamento dos contractos e ajustes, o assentamento dos empregados e o registro de toda a correspondencia official da directoria;

§ 3.º O inventario dos proprios da estrada;

§ 4.º A guarda e a conservação do archivo central;

§ 5.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da administração central.

Art. 8.º A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel competendo-lhe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada;

§ 2.º Entregar no Thesouro, por ordem do director, a renda liquida da estrada e a importancia cobrada dos direitos e impostos;

§ 3.º Fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizado, todos os pagamentos da estrada, excepto do pessoal, que será effectuado pela pagadoria, á qual prestará os fundos precisos, precedendo ordem do director, e aquelles que, em virtude de contractos existentes ou que se fizerem tenham de ser effectuados em outra repartição publica;

§ 4.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa, que devam ser remettidos ao Thesouro, na conformidade do decreto n.º 10 145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 9.º O exame e escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de um escrivão, que depois de examiná-los os rubricará.

O escrivão é responsavel pela legalidade de todos os papeis, que servirem de documentos da escripturação.

Art. 10. A pagadoria ficará a cargo de um pagador, a quem compete:

§ 1.º Effectuar o pagamento de todo o pessoal da estrada, por si ou por seus auxiliares, autorizados legalmente, recebendo do thesoureiro, mediante autorização do director, os fundos precisos, de que prestará provisoriamente contas mensalmente, recolhendo os saldos á thesouraria;

§ 2.º Fazer escripturar toda a despesa concernente a esse serviço a arrolar os respectivos documentos, afim de serem em devido tempo remettidos ao Thesouro para liquidação de contas finais.

Art. 11. Ficam reunidos em uma só repartição, sob a denominação de—Intendencia—os serviços do almoxarifado, da agencia de compras, dos despachos, da carga e descarga e de impressão.

Art. 12. A intendencia terá como chefe o intendente, que será auxiliado por um ajudante, cabendo-lhe:

§ 1.º Propor ao director as providencias necessarias para aquisição de todo o material e mais objectos necessarios ao custeio da estrada, quer tenham de ser directa ou indirectamente importados do estrangeiro, quer por compra no mercado;

§ 2.º Fiscalisar a entrada do que for adquirido para o fim indicado, quanto á qualidade e quantidade e dar o conveniente destino;

§ 3.º Fazer armazenar classificadamente os materiaes e mais objectos, que convenha adquirir para ter em deposito, de modo que os suprimentos se façam a tempo e com opportundade, quando requisitados;

§ 4.º Fazer despachar os pedidos autorizados pela directoria para supprimento nas obras e de todo o serviço da estrada;

§ 5.º Fazer manter os depósitos em boa ordem e a respectiva escripturação, de modo a facilitar, tanto quanto possível, o conhecimento do que nelles existir, para evitar que se façam aquisições desnecessarias;

§ 6.º Assignar todos os documentos de entradas e saídas, que constituem a sua responsabilidade;

§ 7.º Fazer examinar e avaliar o material inservivel, que existir ou for recolhido á intendencia, requirir o concerto do que poder ser de novo fornecido, ou vendido em leilão por improstatavel ou que não tenha applicação na estrada;

§ 8.º Apresentar á directoria até o dia 15 de cada mez, um mappa dos fornecimentos feitos ás diversas secções de serviço no mez precedente e até o fim de fevereiro de cada anno, uma demonstração geral do movimento do material do anno anterior e um inventario geral do material em ser; trabalhos estes que deverão ser organizados pelo escrivão.

Art. 13. O director expedirá regulamentos especiaes, dando conveniente organização aos diferentes serviços comprehendidos na primeira divisão, definindo as attribuições do respectivo pessoal comprehendido na tabella n.º 1 e estabelecendo os livros, modelos e processos, que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas.

CAPITULO IV

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Art. 14. A segunda divisão tem a seu cargo o serviço do trafego, comprehendendo o despacho e transporte de cargas e o movimento de passageiros, bem como a applicação das medidas usuaes, que garantem a segurança e regularidade na circulação dos trens e a ordem no mesmo serviço.

Art. 15. O serviço da segunda divisão distribuir-se-ha por um escriptorio central e por quatro inspectorias, tres das quaes sob a denominação de—Inspectorias do trafego—si applicarão ao serviço do trafego propriamente dito, e a 4.ª sob a de—Inspectoria do telegrapho e da iluminação—referir-se-ha a serviços accessorios, concernentes ao mesmo trafego.

Art. 16. O subdirector do trafego superintende o serviço da 2.ª divisão, ficando sob sua immediata direcção o escriptorio central, que fará:

§ 1.º O expediente geral da divisão;

§ 2.º A organização dos horarios dos trens;

§ 3.º A expedição de ordens de serviço, concernentes ao trafego;

§ 4.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes concernentes ao serviço do trafego;

§ 5.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal;

§ 6.º A organização e conservação do archivo especial da divisão;

§ 7.º O registro resumido dos contractos relativos ao serviço do trafego.

§ 8.º Os assentamentos do pessoal da divisão que constituem a fé de officio do mesmo pessoal;

§ 9.º O registro das fianças;

§ 10. O processo das reclamações provenientes do serviço do trafego;

§ 11. A organização da estatistica do trafego;

§ 12. A distribuição geral do pessoal da divisão;

§ 13. O processo das irregularidades no serviço dos trens e das estações.

Art. 17. Para o serviço do trafego será a estrada dividida em tres districtos, a cargo de outros tantos inspectores subordinados ao subdirector da divisão, sob cujas ordens e instrucções exercerão as seguintes attribuições:

§ 1.º Fiscalisar o movimento dos trens nas respectivas circumscripções;

§ 2.º Fiscalisar o serviço das estações comprehendidas nos respectivos districtos, não só quanto á organização, manobras e despacho dos trens, como em relação a recepção e despacho das mercadorias e serviço de passageiros;

§ 3.º Processar as irregularidades, que se derem no serviço do districto a seu cargo, tomando as providencias precisas para sanal-as ou propondo ao subdirector as que não estiverem a seu alcance;

§ 4.º Fazer proceder ás indagações necessarias para descobrimento das mercadorias, que se extraviarem, de modo a obter os dados precisos para o respectivo processo;

§ 5.º Providenciar nos casos de accidentes, não só quanto ao restabelecimento do serviço, como em relação á segurança e commodidade dos passageiros e arrecadação das mercadorias sujeitas a extravio;

§ 6.º Propor os empregados do districto, que devam concorrer para o preenchimento das vagas, que se derem, impor pennas disciplinares aos empregados sob suas ordens, ou propo-las ao subdirector, quando não couberem em sua alçada e distribuil-os segundo as conveniencias do serviço;

§ 7.º Organisar a estatistica do movimento no respectivo districto.

Art. 18. Aos inspectores do trafego é immediatamente subordinado todo o pessoal das estações comprehendidas nos respectivos districtos e o dos trens, que ali circularem.

Art. 19. Os inspectores do trafego serão auxiliados por subinspectores, cujo numero será fixado pelo director, segundo as necessidades do serviço.

Art. 20. O serviço telegraphico, da iluminação e outros accessorios do trafego será dirigido immediatamente por um engenheiro com a denominação de inspector do telegrapho e da

illuminação e comprehenderá : o serviço telegraphico, electrico, telephonico, chronometrico e de illuminação, tanto dos trens, como das estações, competendo-lhe :

§ 1.º A installação, reparação e inspecção das linhas eapparehos telegraphicos, telephonicos e de *block system* e qualquer applicação da electricidade ;

§ 2.º Installação e conservação da illuminação das estações e dos trens ;

§ 3.º A fiscalisação do serviço chronometrico ;

§ 4.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de transmissão pelosapparehos electricos, recepção e entrega de telegrammas e quaesquer outras, que se derem no serviço telegraphico ;

§ 5.º A distribuição dos telegraphistas pelas estações do conformidade com o quadro approved ;

§ 6.º A imposição de penas disciplinares aos empregados sob suas ordens nos limites prescriptos neste regulamento, bem como propor ao sub-director as que não estiverem em sua alçada ;

§ 7.º A proposta das nomeações dos empregados sob suas ordens para preenchimento das vagas que se derem ;

§ 8.º A organização da estatística e de toda a escripturação concernente ao respectivo serviço.

Art. 21. O inspector de serviço telegraphico e de illuminação será auxiliado por tres sub-inspectores.

Art. 22. Os inspectores prestarão ao sub-director todas as informações, que lhes forem exigidas, cabendo-lhes propor qualquer medida que for conveniente adoptar para a regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo o fazendo cumprir as ordens e instrucções que receberem.

Art. 23. Para regularidade dos trabalhos a cargo da divisão, serão organizados pelo sub-director regulamentos especiaes para cada serviço, os quaes só terão vigor depois de approveds pelo director.

CAPITULO V

TERCEIRA DIVISÃO

Contabilidade

Art. 24. O serviço da contabilidade comprehende a fiscalisação e escripturação da receita e despesa da estrada no que não ficar por este regulamento directamente subordinado á primeira divisão, bem como o estudo das tarifas ou de suas modificações, que tenham de ser submettidas á approvação do Governador.

Art. 25. O serviço da contabilidade será dirigido pelo sub-director respectivo e subdividir-se-ha por duas secções :

1.º—Da receita ;

2.º—Da despesa e contabilidade geral.

Art. 26. Ao sub-director, além da superintendencia de todo o serviço da divisão, compete a direcção immediata dos trabalhos de organização ou revisão das tarifas, a expedição de instrucções para a applicação das mesmas e para todo o serviço da divisão.

Art. 27. A 1.ª secção será dirigida por um contador, a quem compete :

§ 1.º Verificar os documentos de receita propria ou alheia, fazendo os calculos e applicações das tarifas ;

§ 2.º Escripitar discriminadamente, em livros especiaes, a receita arrecadada e por arrecadar, com designação das procedencias e dos responsaveis ;

§ 3.º Organizar em mappa quinzenaes dos passageiros, as demonstrações dos passageiros, fretes e impostos por conta dos ministerios, dos Estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contractos ou acordos com a estrada ; as contas correntes da receita de todos os serviços discriminadamente ; as estatísticas parcial e geral da receita e todas as demonstrações sob esta rubrica, que tenham de servir de base aos trabalhos da 2.ª secção ;

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis da renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, prosequimento, conclusão e remessa, para os devidos effeitos, ficando todos registrados ;

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituição por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnisações por extravios ou consumo armazenagens, estadias, sendo todas registradas ;

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita, que forem requeridos por interessados ou requisitados pela 2.ª secção ou por qualquer das divisões da estrada ;

§ 7.º Escripitar os livros de fé de officio dos empregados da divisão ;

§ 8.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento do pessoal, as tabellas dos vencimentos e diarias e ordens em vigor ;

§ 9.º Imprimir os bithotes de passagens, fornecel-os, bem como cadernetas de coupons e passes temporarios para quaesquer applicações de transito pela estrada, provendo as estações, tanto delles, como dos livros e talões de receita, numerados, e crimbados, levando tudo á conta dos respectivos requisitantes ;

§ 10. Requirir directamente da 2.ª secção e, por intermedio do sub-director, das estações ou das outras divisões, quaesquer esclarecimentos de que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço, que lhes pertence ;

§ 11. Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços até que sejam dados em consumo ou recolhidos ao Thesouro Federal.

Art. 28. A 2.ª secção, que será dirigida por um guarda-livros, compete :

§ 1.º Redigir e expedir a correspondencia commercial da estrada e as encimmendas do material, que se tiverem de fazer dentro ou fóra do paiz e registrar os respectivos preços ;

§ 2.º Examinar, verificar, processar todas as contas de despesas competente mente documentadas, conformes os pedidos e contractos autorizados ;

§ 3.º Formular todas as contas dos ministerios, empresas ou particulares, que form devidas á estrada, iniciando a sua cobrança pelos meios competentes ;

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com os governos estaduais, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos e fretes e extrahir cheques dos saldos, que lhes competirem, para serem pagos na forma dos respectivos contractos ;

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria, proceder á escripturação clara e precisa dos documentos, que se lhe referir, para tomada de contas do thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao director até 15 do mez subsequente ;

§ 6.º Organizar :

a) as synopses e os balancetes mensaes, estes da receita e despesa do trafego e aquelles da receita e despesa effectiva da estrada, que devem ser remetidos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Thesouro Federal ;

b) a demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesas por exercicio ;

c) o balanço definitivo do exercicio financeiro para ser remetido ao Thesouro ;

d) o relatório annual da divisão, que deve ser remetido ao director, acompanhado do balanço geral do exercicio findo e annexos referentes e do orçamento geral da receita e despesa da estrada para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripitar as despesas de todas as divisões do serviço da estrada e regular as contas entre os diversos serviços ;

§ 8.º Escripitar nos livros Diario, Razão e Auxiliares toda a receita e despesa da estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Federal ;

§ 9.º Requirir directamente da 1.ª secção e das outras divisões, por intermedio do sub-director, todos os esclarecimentos, que forem precisos para execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas para os trabalhos que lhes competem ;

§ 10. Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços, afim de serem opportunamente recolhidos ao Thesouro Federal ou dados em consumo ;

Art. 29. O sub-director da divisão organizará regulamentos especiaes para a boa direcção dos serviços a cargo de cada uma das secções da mesma, os quaes só vigorarão precedendo approvação do director.

CAPITULO VI

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Art. 30. A 4.ª divisão, que será dirigida pelo sub-director da locomoção, incumbe todo o trabalho mecanico, a fabricação, conservação e reparação de todo o material rodante (locomotivas, carros e vagões) e a execução de qualquer obra metallica necessaria ao serviço da estrada.

Art. 31. O serviço da 4.ª divisão distribuir-se-ha por um escriptorio central e tres secções :

1.ª Da tracção.

2.ª De officinas de machinas.

3.ª De officinas de carros.

Art. 32. O sub-director, além da superintendencia de todos os serviços da divisão, terá sob sua immediata direcção os trabalhos do escriptorio central, ao qual incumbe :

§ 1.º Fazer o expediente geral da divisão ;

§ 2.º Expedir instrucções e ordens para todos os serviços a cargo da divisão ;

§ 3.º Organizar os planos gerais de execução, orçamentos e escripturações para as encimmendas de trem rodante e seus accessorios, quer tenham de ser executados nas officinas da estrada, quer em outras do paiz ou do estrangeiro ;

§ 4.º Fazer os pedidos do tudo o que for necessario para o serviço da divisão, fiscalisar e verificar o fornecimento das materiaes requisitados, quer para ter applicação immediata, quer para o abastecimento dos depositos ;

§ 5.º Organizar as estatísticas, escripturação e contabilidade concernentes ao serviço da divisão ;

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remetidos á directoria ;

§ 7.º Processar as folhas de pagamento do pessoal e as contas de fornecimento de material para o serviço da divisão.

Art. 33. São dependencias da locomoção :

- 1.º as officinas para reparação de machinas ;
- 2.º as officinas para a fabricação e reparação dos carros e vagões ;
- 3.º os depositos e armazens para a conservação das machinas, carros e vagões, de combustivel, lubrificantes, sobresalentes e de todo o material necessario para o consumo, devendo-se manter onde for conveniente um pequeno laboratorio para ensaio e exame das substancias que houverem de ser empregadas no serviço.

Art. 34. Os depositos de materiaes de consumo da locomoção deverão conter o indispensavel para dous mezes e sobresalentes necessarios para a reparação do material rodante.

Art. 35. A 1.ª secção tem a seu cargo o serviço da tracção e será dirigida immediatamente por um dos ajudantes com a respectiva denominação; competindo-lhe:

- § 1.º A distribuição das machinas no serviço do trafego.
- § 2.º A distribuição do pessoal applicado ao serviço das machinas.
- § 3.º A fiscalisação do serviço dos depositos de machinas e de carros e do trabalho de conservação do material rodante.
- § 4.º A verificação de fornecimento dos depositos parciaes de combustivel e lubrificantes e fiscalisação do respectivo consumo, mantendo os depositos em condições de satisfazer as exigencias do trafego.
- § 5.º A manutenção da ordem e da disciplina no serviço a seu cargo, pelos meios facultados neste regulamento.
- § 6.º A obtenção dos dados estatísticos concernentes ao serviço das machinas e mais material rodante.
- § 7.º A confecção das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

Art. 36. As duas outras secções, ás quaes incumbe o trabalho das officinas de machinas e material de transporte, ficarão a cargo immediato de cada um dos outros ajudantes com a respectiva denominação, competindo-lhes:

- § 1.º Dirigir os trabalhos das officinas, de conformidade com as ordens e instrucções que receber do sub-director.
- § 2.º Distribuir o pessoal correspondete e fiscalisar o trabalho.
- § 3.º Manter a ordem e a disciplina nas officinas, impondo ou propondo ao sub-director as penas em que incorrerem os operarios e as recompensas de que se fizerem mercedores.
- § 4.º Fazer os pedidos do material preciso com as especificações necessarias e fiscalisar o respectivo recebimento e applicação.
- § 5.º Organisar os dados estatísticos sobre os trabalhos das officinas para serem present s ao sub-director.
- § 6.º Prestar ao sub-director todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço e propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.
- § 7.º Organisar as folhas de pagamento do respectivo pessoal;
- § 8.º Cumprir e fazer cumprir por sous subordinados todas as ordens que receber do sub-director com relação aos serviços sob sua immediata direcção.

Art. 37. A contabilidade e estatística da locomoção serão organisadas de fórma que se conheça:

a) para cada locomotiva e serie de vehiculos:

- 1.º, o numero, natureza e importancia dos reparos que tiverem soffrido;
- 2.º, o consumo e despeza kilometrica em combustivel e lubrificantes;
- 3.º, o percurso feito.

b) para as officinas: o trabalho util dos operarios, machinas e apparatus e o custo em material e mão de obra das construcções e reparos.

Art. 38. Será organizado um inventario descriptivo de todo o material rodante, fixo e das officinas. Este inventario será revisto e conferido semestralmente pelo sub-director.

Art. 39. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar quaesquer trabalhos particulares, precedendo autorisação da directoria, levando-se a importancia ajustada pelo sub-director á conta da renda eventual da estrada.

Art. 40. Annexa á locomoção funcionará uma escola de primeiras lettras e de noções scientificas, cujo conhecimento for indispensavel aos empregados das officinas mecanicas e aos machinistas que dirigem as locomotivas.

O director fará organisar o respectivo programma de ensino, que será submettido á approvação do governo, ficando a sua applicação sob a immediata fiscalisação do sub-director da divisão.

CAPITULO VII

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Art. 41. A superintendencia da 5.ª divisão fica a cargo do sub-director da via permanente e edificios. O serviço respectivo será distribuido por um escriptorio central e pelas residencias em que for a linha em trafego subdividida.

Art. 42. O escriptorio central, sob a immediata direcção do sub-director, comprehenderá duas socções, uma technica, outra administrativa; sendo o sub-director auxiliado por um ajudante.

Art. 43. No escriptorio central serão executados os seguintes trabalhos, além de outros occorrentes :

- § 1.º O expediente da divisão.
- § 2.º A organização dos projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação e de melhoramentos.
- § 3.º A escripturação dos depositos devidamente classificada, segundo a natureza das obras, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio do que constituir construcções novas.
- § 4.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão.
- § 5.º A organização de relatorios mensaes e annuaes, que devem ser apresentados ao director, de conformidade com as instrucções que serão indicadas no regulamento especial da divisão.

§ 6.º O inventario de todo o material e utensilios da via permanente.

§ 7.º Os pedidos de tudo o que for necessario para o serviço da divisão.

§ 8.º O processo das folhas de pagamento de todo o pessoal da divisão.

Art. 44. O serviço da via permanente comprehende a conservação, reparação e melhoramentos da via permanente e execução das obras novas que se tornarem necessarias,

Na superintendencia deste serviço será o sub-director auxiliado por outro ajudante, com a denominação de ajudante da via permanente.

Art. 45. O serviço da via permanente se subdivilirá em districtos de residencia com a extenção que for conveniente, ficando cada districto a cargo de um engenheiro residente, a quem competirá :

- § 1.º Fiscalisar o trabalho das turmas de conservação da linha e obra de reparação dos edificios comprehendidos na residencia.
- § 2.º Dirigir a execução de obras novas que nellas tenham de ser executadas administrativamente ou fiscalisal-as, si forem feitas por contracto.
- § 3.º Indicar ou propor ao sub-director as medidas que forem necessarias para a regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos na residencia.

§ 4.º Fazer pedidos do que for necessario ao respectivo serviço.

§ 5.º Organisar os pontos para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber do sub-director concernentes ao serviço.

§ 7.º Fornecer ao mesmo todos os dados precisos para confecção dos relatorios no que disser respeito á residencia.

Art. 46. As construcções novas e reparações de custo consideravel serão executadas, sempre que for possível, por empreitada de séries de preço, ou em globo, devendo ser os respectivos contractos das empreitadas approvados pelo ministro.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Nomeações, demissões, substituições e accessos

Art. 47. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional, que se recomende pela sua experiencia e capacidade professional, demonstrada na pratica de serviços congeneres, anteriormente prestados ao paiz.

Art. 48. Só poderão ser nomeados para os logares de sub-directores engenheiros nacionaes que, além de satisfazerem as condições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, tenham revelado, na pratica de trabalhos professionaes, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 49. Os cargos de inspectores do trafego, de ajudantes de divisão e os de residentes serão preenchidos por engenheiros que, satisfazendo as condições da lei supracitada, tenham pelo menos tres annos de pratica na propria estrada ou em outras congeneres.

Art. 50. Serão nomeados, por decreto, o director, e, por portaria do ministro, sob proposta do director, os sub-directores, os inspectores, os ajudantes de divisão, o secretario, o thesoureiro, e o intendente.

Art. 51. Serão nomeados pelo director, por proposta dos sub-directores, ou dos respectivos chefes, os engenheiros residentes e os demais empregados titulados, indicados nas tabellas annexas.

Art. 52. A admissão e demissão do pessoal não titulado é da competencia dos sub-directores, sob cujas ordens servirem.

Art. 53. O director designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios; cabendo ao ministro, ouvido o

mesmo director, designar o substituto interino de entre os sub-directores, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 51. O sub-director da 2ª divisão será substituído pelos inspectores, e os das outras pelos respectivos ajudantes, todos na ordem de antiguidade, na falta destes por quem o director designar.

Art. 55. O thesoureiro e o pagador serão substituídos pelos feis, conservando sempre a responsabilidade.

Art. 56. No impedimento dos demais funcionarios, aos quaes pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete for indispensavel dar substitutos, mas somente nestes casos, a substituição se fará por indicação do sub-director, sob cujas ordens servirem, respeitando-se, tanto quanto possivel, a ordem hierarchica.

Art. 57. Todo o empregado que substituir a outro em seu impedimento temporario, nos casos previstos no artigo anterior, perceberá a gratificação deste, perdendo a do cargo que exercer effectivamente.

Art. 58. O provimento dos logares que vagarem, cuja nomeação competir ao director e sub-directores, se fará sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores, prevalecendo o merecimento comprovado pelos antecedentes.

§ 1.º A admissão na primeira categoria, qualquer que seja a natureza do serviço, precederá sempre o concurso com liberdade de inscripção, respeitadas somente as disposições da lei.

§ 2.º Serão isentos de concurso os cargos de feis, que serão admitidos por indicação dos funcionarios sob cuja responsabilidade servirem, e os cargos que não exigirem habilitações especiaes.

Vencimento, licenças e tempo de trabalho

Art. 59. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas cinco tabellas e observações annexas, parciaes e geraes, não devendo, porém, ser accumuladas gratificações de mais de uma tabella.

A palavra «empregados» deve ser entendida somente em relação aos titulados; as vantagens de que gosam extraordinariamente não são applicaveis aos que sem títulos exercerem qualquer profissão no serviço da estrada e os jornaleiros.

Art. 60. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a respectiva gratificação.

Art. 61. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lhe-ha desontada somente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem competir.

§ 2.º A justificação das faltas poderá ter logar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias, devendo comprová-la com attestado medico, si exceder de tres até oito dias, ficando sujeito em qualquer dos casos a julgamento do director ou seus immediatos auxiliares, a quem delegar essa attribuição.

Art. 62. O desconto por faltas, justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem; quando consecutivas, serão tambem descontados os dias feriaes comprehendidos neste periodo.

Art. 63. São causas justificativas de faltas:

- 1º, molestia do empregado;
- 2º, nojo;
- 3º, gala de casamento.

Art. 64. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director, as que excederem a esse prazo pelo ministro, precedendo audiencia do director e de accordo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 65. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado, que a tiver obtido, não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado.

Art. 66. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na estrada ou emprego de que tenham sido para ella removidos.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da estrada, com a declaração do dia em que começou a gosar-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 69. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelas sub-directorias, com approvação do director.

Art. 70. Todo o trabalho do pessoal operario, jornaleiro, executado além das horas do seu respectivo serviço ordinario, será

retribuido com um acrescimo, que será fixado nos regulamentos especiaes de cada divisão.

Art. 71. Poderá o director mandar abonar até 2/3 dos vencimentos ao operario de qualquer categoria que por motivo d'acidente em serviço ficar impossibilitado de trabalhar, enquanto durar o impedimento.

Art. 72. Os empregados que durante o anno não tiverem dado mais de dez faltas justificadas, nem hajam soffrido qualquer pena disciplinar, poderão no anno seguinte gosar até dez dias de férias, seguidos ou intercalados.

O empregado em férias, nas condições deste artigo, terá direito a todos os vencimentos.

Penas

Art. 73. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vizente serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão em ordem de serviço;
- 3º, multa até um mez de vencimentos;
- 4º, suspensão até 30 dias;
- 5º, demissão.

§ 1.º O director poderá impor as penas designadas neste artigo a qualquer empregado da estrada, excepto somente a de demissão quanto aos que forem de nomeação do governo.

§ 2.º Os sub-directores poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão em ordem de serviço, multa até oito dias e suspensão até 15 dias, sendo licito aos inspectores, ajudantes de divisão e engenheiros residentes impor a de advertencia, multa até tres dias e de suspensão até oito.

§ 3.º Das penas comminadas neste artigo poderá haver recurso para o superior immediato.

Aposentadorias

Art. 74. E' applicavel aos empregados da estrada a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias aos funcionarios publicos federaes.

Art. 75. Fóra das condições exigidas nessa lei, os mesmos empregados só poderão ser aposentados extraordinariamente, quando, em consequencia de molestia adquirida ou accidentes occorridos no exercicio do respectivo cargo, se tornem incapazes para todo o serviço, por invalidez provada, mediante inspecção medica exigida pela legislação vigente.

Parapho unico. A aposentadoria extraordinaria, concedida de conformidade com este artigo, dá direito a percepção de uma parte do ordenado proporcional ao numero de annos de serviço effectivo, considerando-se que o ordenado por inteiro corresponde a vinte e cinco annos e sendo o abono minimo correspondente a dez, qualquer que seja o numero de annos de serviço inferior a este minimo.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 76. A receita da estrada, constituida principalmente pela renda de seu trafego, abrange tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 77. A despeza da estrada é constituida pelos vencimentos e salarios, pagos ao respectivo pessoal, pelo custo dos materiaes que forem adquiridos para o respectivo serviço, aquisição de terreno e em geral todo o pagamento devidamente autorizado por lei ou por deliberação do governo.

Art. 78. A escripturação da receita e despeza far-se-ha por exercicios, sendo organisa de accordo com as instrucções e normas adoptadas pelo Thesouro Federal.

Art. 79. Em caso algum o systema de escripturação e contabilidade da estrada se afastará das regras prescriptas pela legislação de Fazenda.

Art. 80. As guias, conhecimento e outros papeis justificativos da receita e despeza da estrada serão remetidos ao Thesouro Federal, na conformidade do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 81. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despeza que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercicio, não serão por conta do exercicio seguinte, mas enviados ao Thesouro Federal para o competente processo e liquidação.

Art. 82. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre estravio ou avarias de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou de excessos de frete cobrado por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada dentro do prazo de um anno, contado de conformidade com o art. 419, § 2º, do Codigo Commercial. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão

imediatamente pagas, lançando-se a despeza á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Art. 83. O director enviará semanalmente ao Thesouro Federal a receita arrecadada com a devida demonstração.

Art. 84. O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do trabalho, salvo autorisação especial do director.

Art. 85. As folhas de pagamento e quaesquer contas a pagar, exceptuadas as despesas miúdas, de conformidade com o decreto n. 998 A, de 2 de novembro de 1890, serão remetidas ao Thesouro Federal, sendo entregue ao thesoureiro da estrada a respectiva importância e effectuado o pagamento das contas na thesouraria ou, excepcionalmente e por ordem do director, em qualquer outro ponto da estrada.

Art. 86. Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela divisão de contabilidade e tenha o — pague-se — do director.

Art. 87. O fornecimento ou compra de material e de quaesquer objectos necessarios para as obras da estrada e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento dos armazens do almoxarifado, se effectuarão mediante autorisação do ministro, por ordem do director e em concorrência publica, de preferencia.

Art. 88. A compra de objectos em pequena quantidade, que for necessario adquirir de prompto, sera feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que se farão ao intendente os adiantamentos precisos pela thesouraria, precedendo ordem do director. Destes adiantamentos o intendente prestara contas mensalmente.

Art. 89. As despesas da intendencia serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em todas as demonstrações e balanços das despesas da estrada.

Art. 90. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias, pelo menos, e afixados nos recintos das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que for decidido pelo director terá immediata execução.

Art. 91. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recolhendo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras vias-ferreas.

Art. 92. As notas de expedição, folhas, bolétons, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e mais serviço da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerrados pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno. Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. O director, ouvidos os chefes de serviço, expedirá as instruções ou regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

No regulamento especial de cada divisão, que será organizado sob proposta do respectivo chefe, se fará a distribuição dos seus empregados, definindo as attribuições de cada classe, e se indicarão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatísticas correspondentes.

Art. 94. Cada uma das divisões terá um registro das nomeações, penas e demissões dos respectivos empregados.

Art. 95. O director verificará uma vez por semana, ou sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação central.

Art. 96. O director fará examinar mensalmente, por um ou mais empregados, que designar, a escripturação da intendencia e respectivo almoxarifado, dando-se balanço no material existente e providenciando no destino, que deva ter o que não for applicavel ao serviço da estrada ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até á data em que se ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação e depósitos de todas as divisões de serviço.

Art. 97. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro, ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade.

§ 1º, o thesoureiro prestará fiança de	60:000\$000
§ 2º, o pagador do.....	50:000\$000
§ 3º, os feis do thesoureiro e pagador	10:000\$000
§ 4º, o intendente	40:000\$000

§ 5º, o ajudante do intendente.....	10:000\$000
§ 6º, o almoxarife.....	10:000\$000
§ 7º, os feis do almoxarife.....	5:000\$000
§ 8º, os ajudantes de feis.....	3:000\$000
§ 9º, os guardas.....	500\$000

Para os demais empregados serão as fianças fixadas pelo director.

Art. 98. Nos casos de serviço urgente resultante de accidentes não previstos, mediante autorisação do ministro, o director admitirá os auxiliares necessarios, que só perceberão gratificações que o ministro fixar, sob proposta dos chefes de serviço.

Art. 99. O thesoureiro, o pagador e o intendente requisitarão do director auxiliares de que carecerem, quando os respectivos serviços assim o exigirem, por não ser sufficiente o pessoal das tabellas.

Art. 100. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens e da via-permanente usarão uniforme, que será marcado pelo director.

Art. 101. Todos os empregados, sob pena de demissão, deverão communicar logo a seus chefes immediatos, e a quem caber providenciar de prompto, quaes puer accidentes ou occurrencias extraordinarias, que se derem na estrada e suas dependencias.

Art. 102. Nenhum empregado da estrada poderá, sob pena de perda de emprego, accumular este com qualquer commissão ou serviço estranho á estrada, salvo os obrigatorios por lei.

Art. 103. Nenhum transporte, quer de passageiros, quer de mercadorias, poderá ser concedido a titulo gratuito, quando for estranho ao serviço da estrada.

As concessões feitas com este caracter serão levadas á conta da repartição ou autoridade que as requisitar.

Art. 104. Os empregados, quando viajarem em serviço da estrada, e os empreiteiros na forma de seus contractos, terão passes livres, concedidos estes pelo director e aquelles pelos chefes das divisões respectivas.

Estes passes serão recolhidos e conferidos com os demais bilhetes.

Art. 105. O director poder conceder passagem livre ao empregado ou pessoas de familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e a suas expensas, para viagens motivadas por molestia provada.

Art. 106. Os filhos e as pessoas de familia do empregado, que residirem debaixo do mesmo tecto e sob sua economia, terão transporte gratuito para a escola e aprendizagem nas fabricas, officinas, etc.

Art. 107. As requisições de passagens para transporte de serviço publico só serão attendidas, quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levadas á conta do ministerio respectivo, ou do Governo do Estado em cujo nome for feita a requisição, devendo figurar como ronda da estrada.

Art. 108. Para a applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 190, de 26 de abril de 1857, contra pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director, por seus empregados a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 109. Todo o combustivel, material fixo, rodante ou de consumo, que tenha de ser importado do estrangeiro, será contractado pelo director, precedendo autorisação do ministro.

Art. 110. Até o dia 15 de fevereiro o director apresentará ao ministro relatório resumido do anno anterior, no qual exporá com o possivel desenvolvimentó o serviço feito e trabalhos executados, o estado da estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte. Até 30 de abril apresentará relatório geral que será acompanhado:

- 1º, do balanço geral;
- 2º, da discriminação da receita e despeza por estações, por productos, por divisões e por kilometros;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da estrada e do quadro do pessoal;
- 4º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 111. O director dentro de suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Art. 112. Ficam revogados todos os regulamentos e disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896. — *João Duarte Marinho.*

Tabella n. 1
1ª DIVISÃO—ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Categorias	Numeros	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
Director.....	1	16:000\$	8:000\$	24:000\$	24:000\$
Secretaria					
Secretario.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Official.....	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Primeiros escriptura- rios.....	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
Segundos ditos.....	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Terceiros ditos.....	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Quartos ditos.....	3	1:800\$	900\$	2:700\$	8:100\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Thesouraria					
Thesoureiro.....	1	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
Escrivão.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Fieis.....	3	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
Ajudantes de fieis...	3	2:600\$	1:300\$	3:900\$	11:700\$
Ajudante de escriptura- rios.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Quartos escriptura- rios.....	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Pagaloria					
Pagador.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Escrivão.....	1	2:600\$	1:300\$	3:900\$	3:900\$
Fieis.....	3	3:000\$	1:500\$	4:500\$	13:500\$
Ajudantes de fieis...	3	2:600\$	1:300\$	3:900\$	11:700\$
Ajudante de escriptura- rios.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Quarto escripturario	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Intendencia					
Intendente.....	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Ajudante de inten- dente.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Almoxarife.....	1	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
Escrivão do almoxa- rifa.....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Encarregado da carga e descarga.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Despachante.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Mestre da officina ty- pographica.....	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Armazenista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Fieis.....	2	3:000\$	1:500\$	4:500\$	9:000\$
Ajudante de escriptura- rios.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Ajudantes de fieis...	2	2:600\$	1:300\$	3:900\$	7:800\$
Ajudantes do encarrega- do da carga e desarga.....	2	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
Terceiros escriptura- rios.....	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Quartos ditos.....	4	1:800\$	900\$	2:700\$	10:800\$
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$

Observações

1ª

O director perceberá uma diaria maxima de 8\$, para despesas de viagem, a qual lhe será abonada, mediante declaração sua por escripto, referido o objecto e o tempo de viagem.

2ª

O thesoureiro, o pagador, os fieis do thesoureiro e do pagador e seus ajudantes perceberão, além dos respectivos vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercicio de seus cargos.

3ª

Uma vez fixado pelo director, não poderá ser augmentado o numero dos guardas da administração central e o dos feitores, serventes e trabalhadores da intendencia.

4ª

Aos empregados da thesouraria e pagaloria, encarregados de fazerem pagamentos fóra da Capital Federal, se abonará a diaria de 6\$, du ante o tempo em que se acharem ausentes.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896.—Joaquim Martinho.

Tabella n. 2
2ª DIVISÃO—TRAFEGO

Categorias	Numeros	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
Sub-director.....	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escriptorio central					
Official.....	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Chefes de secção....	3	3:400\$	1:700\$	5:100\$	15:300\$
Desenhista.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Primeiros escriptura- rios.....	4	3:200\$	1:600\$	4:800\$	19:200\$
Segundos ditos.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos.....	4	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
Quartos ditos.....	6	1:800\$	900\$	2:700\$	16:200\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Inspectoria do trafego					
Inspectores de trafego	3	8:000\$	4:000\$	12:000\$	36:000\$
Sub inspectores de trafego.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	\$
Segundos escriptura- rios.....	3	2:800\$	1:400\$	4:200\$	12:600\$
Terceiros ditos.....	3	2:400\$	1:200\$	3:600\$	10:800\$
Quartos ditos.....	3	1:800\$	900\$	2:700\$	8:100\$
Inspectoria do telegrapho					
Inspector do telegra- pho.....	1	4:000\$	3:000\$	4:000\$	12:000\$
Sub-inspectores do telegrapho.....	3	3:200\$	2:000\$	6:000\$	18:000\$
Chefe de secção....	1	2:400\$	1:700\$	5:100\$	5:100\$
Primeiro escriptura- rario.....	1	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
Segundo dito.....	1	2:800\$	1:400\$	4:200\$	4:200\$
Terceiro dito.....	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Quartos ditos.....	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
Mestre (1ª classe)....	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
Armazenista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Machinistas (3 classe)....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Serviço telegraphico das estações					
Telegraphistas de 1ª classe.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	
Ditos de 2ª classe....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Ditos de 3ª ».....	1:700\$	800\$	2:500\$	
Ditos de 4ª ».....	1:200\$	600\$	1:800\$	
Movimento dos trens					
Conductores de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
Ditos de 2ª classe....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	
Ditos de 3ª ».....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Ditos de 4ª ».....	1:200\$	600\$	1:800\$	
Estações					
Agentes de estação es- pecial.....	3:800\$	1:900\$	5:700\$	
Ditos de 1ª classe....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	
Ditos de 2ª ».....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	
Ditos de 3ª ».....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Ditos de 4ª ».....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Ditos de 5ª ».....	1:800\$	900\$	2:700\$	
Ajudante de estação especial.....	3:000\$	1:500\$	4:500\$	
Ditos de estação de 1ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Fieis receptores....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Fieis de armazem....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	
Fieis de estações do inferior.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Ajudantes de fieis de armazem.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Bilheteiros.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Conferentes de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	
Ditos de 2ª classe....	1:600\$	800\$	2:400\$	
Ditos de 3ª classe....	1:200\$	600\$	1:800\$	

Observações

1ª
O numero e diaria dos agentes, conductores de trens, telegraphistas, de cada classe, será fixado pelo director, sob proposta do sub-director do trafego, segundo exigirem as necessidades do serviço, e, uma vez fixado, não poderá ser augmentado.

2ª
O numero e diaria do pessoal jornalheiro, dos operarios e aprendizes das officinas electrica e de illuminação serão fixados pelo director, sob proposta do sub-director do trafego.

3ª
Os bilheteiros e feis recebedores perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercicio de seus cargos.

4ª
Os agentes e conferentes que accumularem as funcções de telegraphista perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 100\$000.

5ª
Aos agentes e seus ajudantes da Estação Central e de qualquer outra em que ainda não possua a estrada casas para as respectivas residencias, poderá o director mandar abonar mensalmente uma quantia para aluguel de casa, segundo a importancia da estação e da localidade.

6ª
O sub-director perceberá uma diaria maxima de 8\$ e os inspectores de 6\$, para despezas de viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior, no qual se mencionarão o objecto e o tempo da viagem.

7ª
Os empregados de estações, quando removidos temporariamente por conveniencias do serviço, terão uma diaria de 4\$, quando dahi não lhes resultarem vantagens mais elevadas e da differença, si as vantagens que resultarem da remoção forem menos elevadas.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896. — Joaquim Murinho.

Tabella n. 3

3ª DIVISÃO — CONTABILIDADE

Categorias	Numeros	Ordenados	Gratificação	Vencimentos	Totales
Sub-director.....	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escriptorio					
Official.....	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Terceiro escriptura-	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
rio.....					
Quarto dito.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
1ª secção					
Contador.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Ajudante de contador	1	3:400\$	1:700\$	5:100\$	5:100\$
Primeiros escriptura-	8	3:200\$	1:600\$	4:800\$	38:400\$
rios.....					
Segundos dito.....	10	2:800\$	1:400\$	4:200\$	42:000\$
Terceiros ditos.....	12	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$
Quartos ditos.....	25	1:800\$	900\$	2:700\$	67:500\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Impressor de bilhetes	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
Ajudantes de impres-	3	1:600\$	800\$	2:400\$	7:200\$
sor.....					
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$
2ª secção					
Guarda-livros.....	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Ajudantes de guarda-	2	3:400\$	1:700\$	5:100\$	10:200\$
livros.....					
Primeiros escriptura-	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
rios.....					
Segundos ditos.....	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Terceiros ditos.....	2	2:400\$	1:200\$	3:600\$	7:200\$
Quartos ditos.....	2	1:800\$	900\$	2:700\$	5:400\$
Continuo.....	1	1:200\$	600\$	1:800\$	1:800\$

Observações

1ª
Aos empregados da contabilidade, que tiverem de ausentar-se da Capital Federal em serviço da mesma, será abonada, em quanto se conservarem ausentes, além dos vencimentos, uma diaria, que será fixada pelo director, segundo as circunstancias.

2ª
O numero e diaria dos carimbadores, bem como do pessoal jornalheiro, será fixado pelo director, sob proposta do sub-director.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896. — Joaquim Murinho.

Tabella n. 4

4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Categorias	Numeros	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Totales
Sub-director.....	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escriptorio central					
Official.....	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Primeiros escriptu-	4	3:200\$	1:600\$	4:800\$	19:200\$
rarios.....					
Segundos ditos.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos.....	5	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$
Quartos ditos.....	5	1:800\$	900\$	2:700\$	13:500\$
Desenhistas de 1ª clas-	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9:600\$
se.....					
Ditos de 2ª classe....	2	2:800\$	1:400\$	4:200\$	8:400\$
Ditos de 3ª ».....	2	2:000\$	1:000\$	3:000\$	6:000\$
Encarregado do depo-	1	3:600\$	1:800\$	5:400\$	5:400\$
sito geral.....					
Ajudante do deposito	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
geral.....					
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Tracção					
Ajudante de divisão..	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefes de deposito de					
machinas.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	\$
Ajudantes de ditos...	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Armazenistas.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Machinistas de 1ª clas-					
se.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	\$
Ditos de 2ª classe....	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Ditos de 3ª ».....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Ditos de 4ª ».....	2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Officinas de machinas					
Ajudante de divisão..	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefe de officinas...	1	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Mestre de officinas...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	\$
Ajudantes de officinas	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Officinas de carros					
Ajudante de divisão..	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Chefes de officinas...	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
Mestres de officinas...	3:600\$	1:800\$	5:400\$	\$
Ajudantes de ditos...	2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Escola profissional					
Professora de 1ª let-	1	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
tras.....					
Professores do ensino					
profissional.....	\$	\$	\$	\$

Observações

1ª
O sub-director perceberá uma diaria maxima de 8\$ e o ajudante da tracção de 6\$, para despezas de viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior, no qual se mencionarão o objecto e o tempo da viagem.

2ª
O numero de mestres de officina e seus ajudantes e de machinistas das differentes classes, de encarregados de deposito e armazenistas será fixado pelo director, sob proposta do sub-director.

3ª
O numero e diaria dos foguistas, graxeiros, carvoeiros, aprendizes de officinas, trabalhadores e serventes serão igualmente determinados pelo director, sob proposta do sub-director.

4ª
Aos machinistas e foguistas que não soffrerem punições durante o trimestre, será concedida uma gratificação, segundo o numero de kilometros de percurso, de conformidade com uma tabella organizada pelo sub-director e approvada pelo director. Capital Federal, 28 de dezembro de 1896. — Joaquim Murinho.

Tabella n. 5

5ª DIVISÃO—VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

Categorias	Numero	Ordenatos	Gratificações	Vencimentos	Totales
Sub-director	1	10:000\$	5:000\$	15:000\$	15:000\$
Escritorio central					
Ajudante tecnico...	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Official.....	1	3:800\$	1:900\$	5:700\$	5:700\$
Primeiros escriptura- rios.....	3	3:200\$	1:600\$	4:800\$	14:400\$
Segundos ditos.....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Terceiros ditos.....	5	2:400\$	1:200\$	3:600\$	18:000\$
Quartos ditos.....	6	1:800\$	900\$	2:700\$	16:200\$
Desenhistas de 1ª classe.....	2	3:200\$	1:600\$	4:800\$	9\$600\$
Ditos de 2ª classe....	4	2:800\$	1:400\$	4:200\$	16:800\$
Ditos de 3ª »	4	2:000\$	1:000\$	3:000\$	12:000\$
Archivista.....	1	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
Continuos.....	2	1:200\$	600\$	1:800\$	3:600\$
Conservação da linha					
Aju-lante de divisão.	1	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$
Engenheiros residen- tes.....		6:400\$	3:200\$	9:600\$	\$
Mestres de linha de 1ª classe.....		2:800\$	1:400\$	4:200\$	\$
Ditos de 2ª classe....		2:200\$	1:100\$	3:300\$	\$
Ditos de 3ª »		2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Armazenistas de 1ª classe.....		2:400\$	1:200\$	3:600\$	\$
Ditos de 2ª classe....		2:000\$	1:000\$	3:000\$	\$
Eucarregado da con- servação dos si- gnaes Saxby.....		3:200\$	1:600\$	4:800\$	\$

Observações

1ª

O sub-director perceberá uma diaria maxima de 8\$ e o ajudante da via-permanente de 6\$, para despezas de viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior, no qual se mencionarão o objecto e o tempo da viagem.

2ª

O numero de residentes, de mestres de linha das differentes classes e de amazonistas será fixado pelo director, sob proposta do sub-director.

3ª

O numero e diaria dos feitores, operarios, guardas, trabalhadores e serventes serão igualmente fixados pelo director, sob proposta do sub-director.

4ª

Os mestres de officios vencerão pelo tempo de trabalho o que for préviamente ajustado.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896.— Joaquim Murinho.

OBSERVAÇÕES GERAES

1ª

Os empregados que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, descontadas as faltas justificadas ou não, perceberão mais, como gratificação, a quinta parte dos vencimentos.

2ª

Todos os empregados, quer titulados quer jornaleiros, das estações de Belém, Macacos, Orient e Sant'Anna, perceberão mais 25 % dos vencimentos que lhes competirem, em razão da insalubridade desses logares.

Iguaes vantagens poderá o director conceder aos empregados que, em circumstancias extraordinarias, forem servir fóra da Capital Federal, em pontos atacados por epidemias e durante o tempo epidemico.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1893.— Joaquim Murinho.

DECRETO N. 2.444—DE 27 DE JANEIRO DE 1897

Reorganisa a guarda nacional do Estado do Espirito Santo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º E' creado no Estado do Espirito Santo um commando superior de guardas nacionaes, que se comporá de 12 brigadas de infantaria com os batalhões do serviço activo e os da reserva abaixo mencionados:

Art. 2.º As referidas brigadas serão organisadas:

A 1ª na capital do Estado, onde será a séle do commando superior, com o 1º, 2º e 3º do serviço activo e do 1º da reserva;

A 2ª na comarca do Cachoeiro de Santa Leopoldina, com o 4º, 5º e 6º do serviço activo e do 2º da reserva;

A 3ª nas comarcas de Iiritiba e Vianna, com o 7º, 8º e 9º do serviço activo e o do 3º da reserva;

A 4ª na comarca de Benevente, com o 10º, 11º e 12º do serviço activo e do 4º da reserva;

A 5ª na comarca de Itapemirim, com o 13º, 14º e 15º do serviço activo e do 5º da reserva;

A 6ª nas comarcas do Cachoeiro de Itapemirim e Rio Pardo, com o 16º, 17º e 18º do serviço activo e do 6º da reserva;

A 7ª na comarca de Itabapana, com o 19º, 20º e 21º do serviço activo e do 7º da reserva;

A 8ª na comarca de Nossa Senhora da Conceição da Serra, com o 22º, 23º e 24º do serviço activo e do 8º da reserva;

A 9ª na comarca de Santa Cruz, com o 25º, 26º e 27º do serviço activo e do 9º da reserva;

A 10ª na comarca de S. Matheus, com o 28º, 29º e 30º do serviço activo e do 10º da reserva;

A 11ª na comarca de Santa Thereza, com o 31º, 32º e 33º do serviço activo e do 11º da reserva;

A 12ª na comarca do Guandú, com o 34º, 35º e 36º do serviço activo e do 12º da reserva.

Art. 3.º Os referidos batalhões terão quatro companhias cada um e as suas paradas serão determinadas pelo respectivo commandante superior.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por decretos de 27 do corrente:

Foram nomeados:

Sobre proposta do Supremo Tribunal Federal o bacharel Francisco Martiniano da Costa Carvalho para o logar de juiz federal na secção de S. Paulo;

Para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Itatiba

Commando superior

Estado-maior — Major quartel-mestre, Benedicto de Moraes Alves.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Chefe do estado-maior, o coronel Joaquim de Novaes Campos;

Majores ajudantes de ordens, Antonio Pinto Guimarães, Domingos Francisco do Nascimento e Joaquim da Cunha Vieira Mascarenhas;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o capitão Dr. Manoel Goulart de Souza.

1º batalhão da reserva — Estado-maior — Major-fiscal, Sebastião Ferreira.

Comarca do Cachoeiro de Santa Leopoldina

2ª brigada de infantaria

4º batalhão de infantaria — Tenente-coronel commandante, José Alves do Nascimento.

Comarcas de Iiritiba e Vianna

3ª brigada de infantaria

8º batalhão de infantaria — Tenente-coronel commandante, Frontino da Rocha Tavares.

Estado-maior — Major-fiscal, Simplicio Pereira de Almeida Rodrigues;

Capitão-ajudante, João Luiz da Fraga Loureiro.

9º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major-fiscal, Guilherme Schwartz.

3º batalhão da reserva — Tenente-coronel commandante, Anatolio Epiphanyo de Souza.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Carlos de Oliveira Guimarães.

Comarca de Nossa Senhora da Conceição da Serra

8ª brigada de infantaria

22º batalhão de infantaria — Tenente-coronel commandante, Romão de Mattos Pereira.

Comarca de S. Matheus

10ª brigada de infantaria
Coronel commandante, Bellarmino dos Santos Porto.

Comarca de Guandú

12ª brigada de infantaria
Coronel commandante, Augusto Escapelli Gomes.

34º batalhão de infantaria—Tenente-coronel commandante, Manoel Nunes de Souza.

35º batalhão de infantaria—Tenente-coronel commandante, João Sabino de Oliveira.

36º batalhão de infantaria—Tenente-coronel commandante, João Martins Barbosa.

— Foram transferidos:

A pedido, para o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital, ao qual ficará agregado, o capitão do 3º companhia do 11º batalhão de infantaria da mesma milícia Francisco José Pereira do Oliveira;

Por conveniência do serviço, para o 7º batalhão de infantaria, ao qual ficará agregado, o tenente do 10º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional desta Capital, Antonio José Vieira Ferraz.

— Foi nomeado o bacharel José Ulpiano Pinto de Souza para o lugar de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Direito de São Paulo, em vista das habilitações demonstradas em concurso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 do corrente, foram apresentados, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o inspector da Alfândega do Estado do Ceará, Germano Antonio Machado, e o chefe do laboratório químico da Casa da Moeda, Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 21 de novembro do anno passado, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 2.152, reservando o governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á applicação e utilidade da invenção, a Alfredo Calainho, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para—um novo sistema de kiosque, destinado a servir de toilette publico, denominado «kiosque Watercloset».

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decretos de 29 do corrente, foi exonerado o engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, do cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, e promovido ao mesmo cargo o engenheiro-auxiliante daquella repartição Alfredo Corrêa da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1897.

Inteirado, por officio de 26 do corrente mez, de haveres passado ao vosso substituto o commando do Corpo de Bombeiros, do qual obtive a exoneração, cabe-me agradecer-vos, em nome do governo, os serviços que prestastes durante o exercicio desse importante cargo.

Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.
—Sr. coronel Francisco de Abreu e Lima.

Expediente de 28 de janeiro de 1897

Foram nomeados para os lugares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na secção da Bahia, pelo tempo de quatro

annos, na forma da lei, os bachareis Pedro Eustaquio de Oliveira Porto, Antonio Henrique Silvestre de Farias e Izaias de Carvalho Santos.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para resolver como julgar acertado, visto tratar-se de assumpto de sua competencia, o officio em que o juiz federal da Minas Geraes representa contra o procelimento do delegado fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado para com o mesmo juiz, por occasião da execução promovida contra o ex-collector José Martiniano de Sydnaide;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o alferes da brigada policial, Alfredo Luiz Gusmão, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao commandante da brigada policial o processo instaurado contra o alferes Leopoldo Mariano Alves, afim de ser cumprido o accordo do Supremo Tribunal Militar.

—Pela Directoria Geral remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, copia do officio do director da Escola Polytechnica, pedindo que seja dispensado do respectivo serviço o servente da refreida escola Romualdo Paulo, visto serem necessarios os seus serviços.

Requerimentos despachados

Orozimbo Carlos Correia Lemos, tenente reformado e invalido da patria, pe em favor de seu filho, Marcellino Correia Lemos, praça da brigada policial desta Capital, o perdão da pena imposta por crime de deserção e que está sentença na Fortaleza de Santa Cruz.—Segundo informo o commandante da referida brigada, foi conlido o filio do supplicante em data de 10 de agosto ultimo a pena de oito mezes de prisão por crime de segunda deserção aggravada, notando-se que já não é este o primeiro delicto da mesma natureza, de que se fez culpado, sem que tivessem produzido os salutaros effeitos de correção e indulto com que foi agraciado por occasião da primeira deserção que commettera. Em vista disto, infelizo, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, a petição do supplicante, improcedente em face da evidencia dos factos.

Bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Espirito Santo.—Em vista da nomeação do bacharel Francisco Martiniano da Costa Carvalho para a vaga da secção de S. Paulo, nada ha que deferir.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de janeiro de 1897

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Manoel Franco, Manoel Rodrigues de Mattos e Manoel Pires Maciel.

—Foram cancelados a Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, interno das colonias de alienados na ilha do Governador, quatro mezes de licença com o ordenado, para tratar da saude.

—Accusou-se o recebimento do officio do con-ul do Brazil em Malta, de 4 de janeiro corrente, com o qual enviou o boletim sanitario do governo daquella ilha, contendo as medidas sanitarias impuestas ás procelencias de todos os portos da India.—Remetteram-se o officio e o boletim ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

—Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 19 de dezembro fin'o, que, na presente data, este ministerio requisita ao da Fazenda seja entregue ao mesmo inspector geral, no Thesouro Federal, a quantia de 20 \$, afim de gratificar as pessoas que cooperaram para salvar a enfermaria fluctuante que, acando-se no porto do Lazareto da Ilha Grande, havia garrido durante o temporal da noute de 23 de novembro ultimo.

—Remetteram-se ao secretario dos negocios da justiça do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio n. 99, de 19 do corrente mez, os exemplares, de que pôde dispor esta secretaria de Estado, dos relatorios do Ministerio da Justiça concernentes aos annos de 1833, 1835, 1841, 1843, 1844, 1846, 1850, 1852, 1857, 1858, 1861, 1864, 1869 e 1889.

Requerimentos despachados

Jorge Dickinson, negociante inglez, residente no Rio da Prata, reclamando indemnização por prejuizos que lhe advieram com a repulsa do porto da ilha Grande, em 1836 e 1837, de varios navios que daquella procedencia se destinavam aos portos brasileiros com carregamento de xarque de sua propriedade, em parte perdido por detioração e noutra parte reventado com grande diminuição de preço, além de accrescimo de despesas em duplicatas de fretes, seguros, etc.—E' improcedente o motivo adduzido quanto aos navios *Celina* e *Centaur*, cujos carregadores foram indemnizados, não porque reconhecerse o governo ter havido illegalidade na adopção das medidas tomadas em 1836, e sim porque aquellas embarcações haviam sahido de Montevideo antes de ser alli notificada a resolução constante do aviso de 9 de dezembro daquelle anno, pela qual se tornou extensivo aos portos uruguayos o interdicto infligido aos da Republica Argentina. A em d'isso, não aproveitou ao suppli ante o prece-dente, porque: 1º, em fevereiro de 1837 a barca ingleza *Abel-pton* fez a descarga no porto do Rio de Janeiro do xarque a que se refere o manifesto visado em 1 de dezembro de 1836 pelo consul brasileiro, e assim a repulsa ficou invalidada por acto posterior; 2º, não está provado que o lugar *Aaastiron* e o p'aticho *Elora* sahisses de Montevideo antes de ter sido alli notificada a alludida resolução de 9 de dezembro, nem constando ao primeiro o implemento das condições de que dependia o rec-bimento do xarque na vigencia do aviso de 13 de novembro; 3º, consta que o vapor *Dryden* sahiu de Buenos Aires para Liverpool com e-cala pelo porto do Lazareto e não trouxe carregamento de xarque; 4º, não está demonstrada a repulsa das setz restantes embarcações: *Ayr-chire*, *Cocilda*, *Rosse*, *Archmeles*, *Raamor*, *Frias* e *D'orah*. Dos documentos juntos á petição, todos incompletos e alguns contraproducentes, não pôde resultar a convicção de que esses navios houvessem sahido de Montevideo com xarque destinado aos portos brasileiros e nas condições de ser alli recebido. Por esses motivos não podera ser tomado em consideração o pedido, enquanto o contrario não for comprovado.

Israel Joseph Desseno e Mair Elgrabli, solicitando naturalisação.—Fajam reconhecer, por tabellião, as firmas dos requerimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 27 de janeiro de 1897.

Circular—Sr. governador do Estado do Amazonas—Por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores pede a Legação da Republica Oriental do Uruguay, em nome do seu governo, as publicações sobre a legislação sanitaria em vigor no Brazil, afim de serem remettidas para a bibliotheca do Conselho Nacional de Hygiene daquelle paiz.

Rogo, pois, que, habilitando o dito inism-terio a satisfazer o mesmo pedido, na parte relativa a esse Estado, lhe envieis directamente um exemplar impresso da legislação que ali reja o serviço de que se trata.

Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.—Expeditam-se identicas circulares aos governos dos demais Estados.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, ao qual foram remettidos exemplares impressos das disposições que regem o alludido serviço na parte que compete ao governo da União e ao prefeito do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Capital Federal, 27 de janeiro de 1897.

Sr. ministro de Estado da Fazenda — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, reintegrado, por decreto de 25 de dezembro, no lugar de segundo official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, desistiu dos vencimentos relativos ao periodo de interrupção de exercicio e aos quaes poderia ter direito em virtude do referido decreto.

A desistencia consta do requerimento daquelle data e que fica archivado na mesma secretaria.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Illm. e Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Diz o bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, ex-official da secretaria de Estado, que tendo, em tempo solitário a sua reintegração no referido cargo, como deve constar de um memorial, devidamente documentado do supplicante e existente na mesma secretaria, vem, pela presente, declarar que desiste em favor dos cofres da União dos vencimentos que poderia vir a perceber em virtude do acto de sua reintegração.

Nestes termos, o supplicante requer para que seja a presente junta aos demais papeis relativos ao assumpto, existentes nessa secretaria de Estado. — E. R. M. Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1897. — *Pelino Joaquim da Costa Guedes.*

Despacho: Attendido. — Communique-se ao Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1897. — *A. Cavalcanti.*

— Em resposta aos telegrammas endereçados ás Legações do Brazil em Paris e em Madrid a respeito das noticias sobre casos de peste bubonica occorridos em Gibraltar e em Marsella, foram recebidas as seguintes informações:

Madrid, 27 de janeiro de 1897 — Ministro Interior — Nada consta governo peste bubonica Gibraltar. — *Cunha.*

Paris, 27 de janeiro de 1897 — Ministro Interior. Noticia falsa. — *Piza.*

Dia 28

Recomendou-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal providencie afim de que se apressem os trabalhos de inventario, para effectuar-se quanto antes a entrega do hospital maritimo de Santa Isabel, transferido a 14 de janeiro corrente para a jurisdicção da Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1897

Acabo de tomar conhecimento do officio desta data, em que reiteraes a requisição de força fderal afim de ser garantida a execução da ordem de *habeas-corpus* que concedestes em favor dos membros da junta apuradora das eleições, que deve reunir-se e funcionar na cidade de Campos no dia de amanhã.

A vista das ponderações com que procura explicar o funlamento do recuo que manifestastes de poder ser desrespeitado vosso acto, cabe ao governo, por meu intermédio, declarar que, segundo acaba de communicarme o presidente do Estado, no telegramma junto em cópia, sorá posto á vossa disposição o auxilio da força estadual precisa para inteira garantia do *habeas-corpus* concedido.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*
— Sr. Dr. juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral da Instrução

Expediente de 27 de janeiro de 1897

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir Clorinda Fiano, parteira pela universidade de

Napoles, a exame de habilitação para exercer a sua profissão no Brazil, conforme requereu e á vista da informação do mesmo director em officio de 26 do corrente.

— Communiqueu-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao aviso n. 5, de 6 do corrente mez, que os restauradores da Escola Nacional de Bellas-Artes não podem ser encarregados da restauração dos telas do Museo Nacional e da Bibliotheca de Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1.ª secção — Capital Federal, 28 de janeiro de 1897.

Sr. ministro da Guerra — No aviso de 22 de agosto ultimo, com que transmittistes os papeis em que o coronel graduado do corpo do estado-maior de artilharia, Vicente Antonio do Espirito Santo, lente da 2.ª cadeira do curso das tres armas da Escola Militar desta Capital, reclama contra o acto da Contadoria Geral da Guerra, em virtude do qual deixou de lhe ser abonado o ordenado inherente ao lugar de substituto da mesma cadeira, cujas funcções exerce cumulativamente com as da respectiva regencia, sollicitaes informações sobre o modo por que em casos semelhantes se procede neste ministerio.

Em resposta, cabe-me communicar-vos que nos casos como o de que se trata, isto é, naquelles em que a accumulção tem lugar em virtude do impedimento do serventuario effectivo, na forma do art. 32 do Colligio das disposições communs ás instituições de ensino superior approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, ao substituto só se abona, além dos vencimentos proprios, uma gratificação igual á do substituido, quer esteja este com todo ou parte do vencimento, quer nada perceba.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Dia 28

É convidado o Sr. bacharel Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho a comparecer nesta directoria, afim de receber o seu diploma pela Faculdade de Direito do Recife.

— Solicitou-se ao director do Lloyd Brasileiro o fornecimento de uma passagem de 1.ª classe, de ida somente, até Porto Alegre, á alumna do Instituto Benjamin Constant, Maria das Dores Castro.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de janeiro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Sejam pagas as contas:

De 3:891\$110, de fornecimentos feitos, em outubro e novembro do anno passado, ao vapor *Paula Candido*, empregado no serviço da condução de doentes e de desinfecções de navios surtos no porto;

De 420\$, de fornecimentos feitos ao Hospicio de Alienados pela Imprensa Nacional durante o exercicio de 1896.

Sejam indemnizados:

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, da quantia de 2:037\$500, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em dezembro findo;

O porteiro do Archivo Publico Nacional, da de 83\$600, por elle applicadas as despesas de prompto pagamento em dezembro ultimo.

— Remotteram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópias dos contractos celebrados com diferentes negociantes para os diversos fornecimentos da Casa de Detenção durante o 1.º semestre do corrente exercicio.

— Recomendou-se ao inspector geral de Saude dos Portos providencie afim de que, desde já e durante o tempo da duração dos concertos da lancha da policia do porto desta capital, seja feito o serviço da policia conjuntamente com o de saude, para o que entender-se ha com o chefe de policia desta Capital. — Deu-se conhecimento ao chefe da policia.

— Declarou-se ao chefe de policia desta Capital ter sido autorisado o engenheiro deste ministerio a dispendir a quantia de 3:706\$, com o trabalho de calafetar os soalhos de diferentes cubiculos da Casa de Detenção.

— Recomendou-se aos chefes das repartições dependentes deste ministerio para que remetam a esta secretaria, com a possível brevidade, o orçamento da despeza para o exercicio de 1898, afim de incluir-se na proposta do orçamento geral da Republica que se terá de apresentar ao Congresso Nacional na sua proxima reunião.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de janeiro de 1897

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Concedendo o credito de 418\$200 para que seja effectuado o pagamento da quantia de 75\$ a Victor José de Medeiros e da de 343\$200 a Angelo Roselli;

De Santa Catharina:

N. 4 — Idem o de 77\$520, para pagamento da divida de que é credor José Lino Alves Cabral;

N. 5 — Idem o de 67:169\$860, para occorrer ao pagamento das despesas feitas por conta das seguintes verbas: — Hospitales e enfermarias — Pessoal — 1:000\$; — Rações a empregados, etc. — 5:851\$710; — Corpos Especiales — Pessoal — 2:47\$300; — Corp's arrematados — Pessoal — 17:680\$980; — Praças de pret — Pessoal — 15:913\$780; — Despezas de corpos e quartéis, forragens, ferragens, etc. — 8:356\$; — Luz para quartéis, etc. — 2:000\$; — Comissões Militares — Pessoal — 1:819\$760; — Ajudas de custo — Pessoal — 110\$; — Diversas despesas e eventuales, transporte de tropas, etc., 9:400\$; Aluguéis de casa, 534\$300; Entregas de officias, etc., 2:000\$, tudo por conta do Ministerio da Guerra e do exercicio de 1893.

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1897

Pelo Sr. ministro:

Rocha & Comp., negociantes estabelecidos em Pelotas, polindo a restituição do expediente, que pagaram, de generos importados dos Estados Unidos da America do Norte. — Em face da decisão n. 51, de 21 de agosto de 1889 e circular n. 13, de 13 de março de 1893, a restituição de direitos indevidamente cobrados deve ser feita na propria repartição que os arrecadou.

Circular n. 2. — Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.

Tendo de proceder-se ao censo da população maritima da Republica, como base para ter applicação do art. 87, § 4.º, da Constituição Federal, declaramos aos Srs. inspectores das Alfandegas da União, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, que, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2352, de 31 de dezembro do anno findo, devem prestar todo o quizer esclarecimento que for requerido pelos inspectores de arsenaes e capitães de portos sobre aquelle assumpto. — Dr. *Demócrito Cavalcanti*, director interino.

Directoria do Contencioso

Dia 28 de janeiro de 1897

Expediente do Sr. ministro:

N. 3 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de dezembro proximo findo, resolvido dar baixa na responsabilidade do ex-col-

lector de renhas do municipio de Granja, nesse Estado, Ildefonso Gomes Moreira da Costa, cumpre que providenciéis no sentido de ser levantada a respectiva fiança, cujo processo deve existir archivado nessa repartição.

Saude e fraternidade. — *Bernardino de Campos.* — Sr. inspector da Alfandega do Ceará.

N. 13—Ao inspector da de S. Paulo, para no mesmo sentido providenciar sobre o levantamento da fiança prestada pelo finado escrivão da Collectoria de Rendas de Sorocaba, Joaquim Firmino Toledo Penteado.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

José Antonio de Souza Junior. — Como requerer.

Antonio Ferreira Mamede. — Sim, mediante recibo.

Manoel Gonçalves Corrêa. — Opportunamente será atendido.

Candido Arthur de Oliveira. — Indeferido à vista da informação.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados medicos adjuntos do exercito, de accordo com a proposta do inspector geral do serviço sanitario do exercito, os D's. José Pinto Nogueira, na guarnição do Estado do Ceará, e Felizardo Leite Ferreira, na da Parahyba do Norte.

Requerimentos despachados

Alfres Eduardo Nery da Fonseca e Maria Dupré Martins. — Indeferidos.

Alferes Americo Antunes Garcia, Julio Sampaio e alferes honorario Rodolpho Fernandes Machado. — Opportunamente serão atendidos.

Alferes Manoel Marinho de Almeida. — Não ha que deferir.

Alferes Ildefonso Leite Bastos, Timotheo Pereira Reis, Francisco de Arruda Camara e soldado Theophilo Ferreira. — Completarem os sellos dos requerimentos.

Officiaes honorarios Ignacio de Farias Albernaz, Luiz Gonzaga Confúcio de Sá, Joaquim Manoel Corrêa, Firmino Soares de Oliveira e Constancio Ribeiro da Maya. — Não tem lugar, em vista das informações.

Soldado Vicente Lopes Guimarães. — Aguarde o resultado da inspecção de saude a que foram mandados submitter os asylados.

Octavio Hengist. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Manoel Ribeiro. — Selle o documento.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Movimento de immigrants na hospedaria da ilha das Flores :

Dia 30

Existiam 13 immigrants. Sahiram 12, sendo oito italianos e quatro hespanhões.

Existe um immigrant. O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Na de Pinheiro:

Dia 30

Não existem immigrants.

O estado sanitario é bom. Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 31 de janeiro de 1897. — *F. Silva*, chefe interino. — *Visto.* — *A. Fernandes*, director geral interino.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 29 de janeiro de 1897

Ao Sr. Director Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, remetteram-se as seguintes declarações do montepio:

De Filipe Benicio Gomes dos Santos, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal;

De Antonio Alves de Carvalho e Leonel Seraphim Freire Chaves, praticantes da Administração dos Correios do Ceará;

De Alfredo Nielson de Araujo Soares, carteiro da Administração dos Correios da Parahyba;

De Joaquim José de Sant'Anna, contínuo da Administração dos Correios do Districto Federal.

De Carolino de Aquino, carteiro da administração dos Correios do Ceará.

Dos empregados da Administração dos Correios do Amazonas, cidadãos Henrique Maria Faustino, José Patricio Maia, Manoel Cruz, João Godofredo da Cunha Bahia, José Faria Gesta, Manoel Sampaio de Andrade, Elisio de Albuquerque e Francisco Antonio de Carvalho Junior.

— Remetteu-se o requerimento do ex-3º official da Administração dos Correios do Pará João Barata Campos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.

— Ao Sr. Administrador dos Correios de Minas Geraes, autorisou-se, em resposta ao officio n. 1.119, de 19 de dezembro ultimo, a fazer a indemnisação do valor contido em o registrado n. 379, postado em Cysneiros pelo cidadão José Gonçalves de Andrade,

Movimento de officios:

— Entraram 75 officios, das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	29
S. Paulo.....	28
Minas Geraes.....	5
Paraná.....	4
Rio Grande do Sul.....	4
Alagoas.....	3
Santa Catharina.....	1
Diversos.....	1
<hr/>	
	75

— Sahiram 94 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	26
S. Paulo.....	13
Secretaria.....	8
Roma.....	7
Lisboa.....	5
Minas Geraes.....	5
Ministro.....	4
Madrid.....	4
Pariz.....	3
Pernambuco.....	2
Bahia.....	2
Buenos Aires.....	1
Montevideo.....	1
Cologne.....	1
Belgica.....	1
Chile.....	1
Bolivia.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Paraná.....	1
Santa Catharina.....	1
Sergipe.....	1
Pará.....	1
Diversos.....	3
<hr/>	
	94

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 30 do corrente:

Foi exonerado, por aban lono de emprego, o servente supplente Francisco Ramos dos Santos;

Foi declarada sem effeito a portaria de 19 que nomeou o ex-collector Alfredo José Villar, para o logar de carteiro supplente;

Foi nomeado carteiro supplente o ex-collector Augusto Cesar de Andrade Paraizo; Foram concedidos 10 dias de licença ao carimbador José Rodrigues Peira, para tratar de sua saude.

Movimento de malas na 5ª secção, em 29 do corrente

Entradas		Malas
Diarías.....		62
<hr/>		
Sahidas		
Diarías.....		84
Vapor nacional S. Paulo, 3 horas da tarde, Santos.....		3
Vapor nacional Garcia, 4 horas da tarde, Ubatuba e escalas.....		6
Vapor allemão Corrientes, 11 horas da manhã, Santos.....		1
Vapor inglez Julia Park, 12 horas da manhã, Buenos Aires.....		8
Vapor allemão Bratsberg, 3 horas da tarde, Rio da Prata.....		3
Vapor francez Bearn, 4 horas da tarde, Europa.....		46
<hr/>		151
Entradas.....	62	
Sahidas.....	151	
<hr/>		213

Thesouraria, 29 de janeiro de 1897

Venda de sellos.....	3:330\$500
Vales nacionaes emitidos.....	3:202\$900
Ditos nacionaes pagos.....	18:335\$550

TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordens de pagamentos ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas no dia 29 de janeiro de 1897

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 152, de 27 de janeiro de 1897, pagamento das férias do pessoal na execução de trabalhos urgentes da Inspectoria Geral das Obras Publicas, da quantia de 5:692\$157.

N. 158, idem, pagamento a Leuzinger & Irmão da quantia de 60\$900.

N. 160, idem, pagamento a José Antonio Rocha da quantia de 2:993\$200, fornecimento a hospedaria de immigrants de Pinheiros no mez de dezembro findo.

N. 661, idem, pagamento a Companhia Lloyd Brasileiro da quantia de 67\$506.

N. 162, idem, pagamento a mesma da quantia de 447\$600.

N. 163, idem, pagamento a mesma da quantia de 22:500\$000.

N. 164, de 27 de janeiro de 1897, pagamento a mesma da quantia de 22:50\$000.

N. 165, de 27 de janeiro de 1897, pagamento a mesma da quantia de 12:775\$000.

N. 171, de 27 de janeiro de 1897, pagamento a José Daniel de Oliveira Martins, da quantia de 100\$900.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Exercício de 1897 — Avisos:

N. 121, de 21 de janeiro de 1897, pagamento a João Francisco Santiago e outros, proveniente de gratificação para fardamento, da quantia de 950\$000.

N. 153, de 21 de janeiro de 1897, pagamento a F. Briguier & Comp. e outros, da quantia de 654\$332, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Externato do Gynnasio Nacional no mez de novembro ultimo.

N. 166, de 22 de janeiro de 1897, pagamento ao bacharel João Barbalho Uchôa Cavalcante da quantia de 1:500\$, primeiro estabelecimento.

N. 170, de 22 de janeiro de 1897, entregue ao chefe de policia desta Capital, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos delegados, escrivães, inspectores seccionaes e agentes de segurança publica.

N. 179, de 22 de janeiro de 1897, pagamento à Imprensa Nacional da quantia de 35\$900,

de publicações feitas por conta da Inspectoria de saúde dos portos ;

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Exercício de 1897 :

Requerimento de Julião Augusto de Serra Martins, pagamento da quantia de 318\$24.

Idem de José Joaquim de Sa e Benevides, pagamento da quantia de 65\$464.

Idem de Horacio Cesar de Almeida, pagamento da quantia de 50\$324.

Idem de José Luiz de Ordenez Gonçalves, pagamento da quantia de 50\$324.

Idem de Francisco de Souza Tamandaré, pagamento da quantia de 55\$199.

Idem de Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, pagamento da quantia de 166\$352.

Idem de José Firmo Pereira do Lago, pagamento da quantia de 72\$860.

Idem de Manoel Fernandes Barata, pagamento da quantia de 27\$110.

Idem de Francisco Raul de Estillac Leal, pagamento da quantia de 75\$834.

Idem de Manoel Bourgard de Castro e Silva, pagamento da quantia de 47\$720 ;

Idem de Jayme de Castro, pagamento da quantia de 42\$248 ;

Idem de Manoel José Ventura, pagamento da quantia de 43\$136 ;

Idem de Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior, pagamento da quantia de 34\$353 ;

Idem de Manoel Ribeiro dos Santos, pagamento da quantia de 111\$646 ;

Idem de Manoel dos Santos Nogueira, pagamento da quantia de 76\$603 ;

Idem de Francisco José de Sant'Anna, pagamento da quantia de 68\$760 ;

Idem de Francisco Guilherme, pagamento da quantia de 59\$773 ;

Idem de Filomeu José da Cunha, pagamento da quantia de 212\$722 ;

Idem de Adolpho Ferreira Nobrega, pagamento da quantia de 24\$110 ;

Idem de Rodolpho Vossio Brigido, pagamento da quantia de 39\$039 ;

Idem de João Caetano da Silva, pagamento da quantia de 18\$810 ;

Idem de Diogo Antonio Bahia, pagamento da quantia de 13\$050 ;

Idem de André de Faro Fleury, pagamento da quantia de 339\$312 ;

Offícios :

N. 5, de 8 de janeiro de 1897, do Tribunal de Contas, pagamento ao 3º escripturario deste tribunal, Francisco de Magalhães Moreira Sampaio, da quantia de 10\$, proveniente de serviços de tomadas de contas fóra da hora do expediente ;

N. 6, de 8 de janeiro de 1897, do Tribunal de Contas, pagamento ao 2º escripturario deste tribunal João Antonio Corrêa Junior, da quantia de 209\$, proveniente de serviços de tomadas de contas fóra da hora do expediente ;

N. 10, de 11 de janeiro de 1897, do mesmo, pagamento ao sub-director deste tribunal Francisco Alvares Gomes Barroso, da quantia de 856\$666, provenientes dos serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente ;

N. 22, de 21 de janeiro de 1897, do mesmo, pagamento ao sub-director deste tribunal José de Albuquerque Toscano Barreto, proveniente dos mesmos serviços.

Requisições sobre as quaes resolveu o tribunal em sessão de ante-hontem

Ministerio da Fazenda :

Officio da Recebedoria da Capital Federal, n. 1, de 12 de janeiro corrente, concernente á restituição a diversos da quantia de 16:011\$160 ;

Dito, n. 41, de 2 de setembro do anno proximo findo, idem, da quantia de 18:316\$956 ;

Dito, n. 52, de 19 de dezembro do mesmo anno, idem, da quantia de 4:113\$500 ;

Dito, n. 47, de 6 de novembro, idem, da quantia de 2:77\$900 ;

Dito, n. 38, de 7 de agosto, idem, da quantia de 1:263\$000 ;

Dito, n. 32, de 8 de junho, idem, da quantia de 2:129\$916 ;

Requerimento de Augusto Joaquim de Carvalho, chefe de secção da Alfândega de Ma-

chá, abono da ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 400\$000.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 de dezembro do anno findo, relativa ao pagamento de varios crelores por devidas de exercicio os findos, no total de 11:465\$475. — O tribunal mandou registrar somente a importancia de 5:856\$100, como distribuição de credito a Alfândega de Santos, deixando de proceder de igual modo em relação ás quantias de 350\$ e de 5:259\$375, devidas, a primeira, a Paulo Ananias de Aquino e a segunda, a Karl Valais & Comp., esta, por pertencer a verba — Reposições e restituições — e aquella, por não ter sido reconhecido o direito do credor.

Titulos declaratorios do vencimentos de inactividade dos directores deste tribunal José da Cunha Valle e Miguel Archanjo Gilvao. — O tribunal mandou registrar na verba — Ausentados — a importancia de 11:933\$225, relativa a cada um.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 23, de 18 da corrente, sobre a distribuição do credito de 11:009\$ á delegacia fiscal no estado da Bahia, afim de occorrer ás despezas das verbas — 3ª, 11ª e 22ª — do exercicio de 1896, annullando-se no Thesouro Federal as importancias das rubricas 11ª e 12ª.

Contractos :

Para fornecimentos de varios objectos necessarios ao corpo de bombeiros, celebrados com varios negociantes, cujos nomes constam da relação annexa ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 107, de 16 do corrente ;

Para o fornecimento de peças de fardamento ás praças do mesmo corpo, celebrado com as firmas commerciaes de que trata o aviso do dito ministerio n. 135 de 21 deste mez.

Para a serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas celebrado pelo chefe do policia desta capital com Arthur de Pinho Carvalho, a que se refere o aviso n. 136, da mesma data.

Aviso do Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, n. 151, de 27 do corrente, relativo ao pagamento de seis férias de pessoal empregado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas ao mez de dezembro ultimo, e no total de 36:231\$750. — O Tribunal mandou declarar ao ministerio que não pôde ser ordenado o registro do transporte de sobras solicitadas, nem da despoza, por achar-se excedido, nas ditas férias, o pessoal a que se referem as tabellas explicativas, para os diversos serviços.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interior, n. 177, de 22, enviando a cópia do contracto celebrado pela brigada policial com J. de Souza & Comp., para o fornecimento de 120 cavallos destinados ao serviço da mesma brigada. — O tribunal deixou de registrar o contracto, em vista do preceito do art. 19 do decreto n. 3.018, de 5 de novembro de 1890.

— Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos seguintes responsaveis :

De 68\$300, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 92 de 14 do corrente) ;

De 82\$700, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, idem (aviso n. 83 da mesma data) ;

De 99\$460, pelo porteiro do Pedagogium, idem (aviso n. 85, da mesma data) ;

De 1:494\$700, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo (aviso n. 133 de 19) ;

De 32\$300, pelo porteiro da Corte de Appellação, no mez de dezembro (aviso n. 115, de 18) ;

De 825\$560, pelo director do Instituto Benjamin Constant, nos mezes de outubro, novembro e dezembro (avisos ns. 3.561 e 3.570, de 21 e 22 de dezembro ultimo, e n. 149, de 21 do corrente) ;

De 976\$800, pelo porteiro da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, no mez de dezembro (aviso n. 6 de 12 do corrente).

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 29 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos ao escrevente do Cemiterio de Santa Cruz, Antonio Bazilio Cardoso Pires, sendo nomeado interinamente para substituí-lo, o cidadão Elias Francisco de Paula.

Em o requerimento do cidadão Antonio Rodrigues de Barros, socio gerente da firma Barros Teixeira & Comp., pedindo os papeis e documentos relativos a uma reclamação da mesma firma, deu o Dr. prefeito o seguinte despacho, — Prove o allegado.

Directoria de Obras e Vição

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1897

Antonio Procopio de Oliveira. — Deferido nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Mathias. — Idem, idem.

Lourenço José Barbosa. — Relevo a multa, pagando as custas e não podendo de modo algum servir para habitação.

Luiz José C. Pereira do Lago. — Concedo o prazo prorrogavel de 90 dias a contar da data da intimação.

D. Pulcina Paraiço Bustamanto. — Deferido.

José Francisco da Silva Pereira. — Idem.

José Agostinho dos Reis. — Idem.

Elmundo de Salusse. — Idem.

Firmino Alves de Souza. — Passe alvará.

Antonio Joaquim de Magalhães. — Idem.

João Baptista Monte. — Idem.

José Antonio Vieira. — Idem.

Thomé J. Augusto Borlido. — Idem.

Martins & irmão. — Idem.

João Valentim V. de Gusmão. — Idem.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

Dr. José Alexandre Teixeira de Mello. — Passe alvará de accordo.

Irmandade do Santissimo Sacramento do Santa Rita. — Idem.

Antonio Gomes Flores & Comp., Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, Manoel da Silva Leitão, *Société Anonyme du Gaz* e Alexandre Pereira da Costa. — Passe alvará.

João Pereira de Santa Maria. — Sendo o projecto o mesmo que já foi apresentado, não ha motivo para modificar o meu despacho anterior.

José Mathias Vianna. — Apresento prospecto de accordo com a lei.

Joaquim Ferreira de Aguiar. — Apresento prospecto de accordo com a lei.

José Antonio de Araujo. — Colloque lagados para ser satisfeito.

Gandra Soares & Comp. — Satisfaça a lei relativa aos conductores, para ser satisfeito.

Francisco da Silva Reis. — Prove estar desembaraçado de qualquer acção judicial e satisfaca a exigencia da lei sobre os conductores, para poder ser attendido.

Castro & Araujo. — Estando o predio sujeito á acção do embargo, não pôde ser deferido.

Charles Paire. — Satisfaça a lei relativa aos conductores, para ser satisfeito.

Joaquim José Rodrigues. — O predio foi condemnado em vistoria, pelo que não pôde ser deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 30 de janeiro de 1897

Autos despachados :

Revisão n. 214, do Rio de Janeiro, petição-narios Tito Laurentino Pontes e Geraldo de Maceio.

Revisão n. 231, de Minas Geraes, petição-rio Antonio Perez Carballal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 29 de janeiro de 1897..... 8.715:630\$442
Idem do dia 30..... 346:409\$443

9.062:129\$855

Em igual periodo de 1896..... 11.082:902\$811

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 2 a 29 de janeiro de 1897..... 1.047:882\$014
Idem do dia 30..... 46:323\$854

1.094:205\$868

Em igual periodo de 1896..... 2.106:346\$885

N. B.— Começará em 1 de fevereiro a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de janeiro de 1897..... 2:102\$8985
De 2 a 30..... 820:467\$041

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de janeiro de 1897..... 29:362\$213
De 2 a 30..... 1.038:691\$417
Em igual periodo de 1896..... 1.415:252\$485

N. B.— A Recebitoria de Minas mudou-se para a rua de S. Bento n. 27.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte :

1ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros—Houve um reprovado em todas as cadeiras.

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia) — Fernando Ferreira Vaz, approvado plenamente, em chimica inorganica, unica cadeira que lhe faltava para completar a serie.

Lindolpho Costa, approvado simplesmente, em physica, botanica e zoologia.

João Augusto de Brito Junior, approvado simplesmente, em physica e em chimica inorganica, unicas de que fez exame.

Avelino Senna de Oliveira, approvado simplesmente em physica.

Houve um reprovado em physica, e dous em botanica e zoologia.

Externato do Gymnasio Nacional—Amanhã, 1 de fevereiro, continuarão os exames de preparatorios no Externato do Gymnasio Nacional. Effectuar-se-hão exames oraes de portuguez, francez, geographia e arithmetica e algebra.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Mathe matica, para a imissão no curso geral — Houve dous reprovados.

Curso geral— Calculo — Approvado simplesmente, Justino Ferreira da Paixão. Houve dous reprovados.

Physica experimental—Approvados: simplesmente, Mariode Azevedo Ribeiro, Manoel Pinto de Mendonça e Lafayette Salles. Houve um reprovado.

Exercícios praticos de topographia—Approvados com distincção, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa; plenamente, José Joaquim Rodrigues dos Santos, José Pereira de Brito Leite Berredo, Henrique Burnier, Augusto de Sá Mendes e Francisco Fernandes Mariz Pinto; simplesmente, Joaquim José de Souza Breves Filho, Mantrelo Cantanhede, Sebastião Machado da Costa e Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.

Curso de engenharia civil— Construcção — Approvados plenamente, Carlos de Figueiredo, Lisuinas de Cerqueira Leite, Edmundo de Almeida Monte e Carlos Frederico Quadros. Houve um reprovado.

D-scriptiva applicada— Approvados plenamente, Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque e Carlos Augusto Barbosa Marques. Um não compareceu.

Machinas — Approvados: plenamente, Leopoldo Antunes de Figueirelo e José Rodrigues Leite Junior; simplesmente, Ignacio Pinheiro Paes Leme.

Paga loria do Thesouro— Pagam-se amanhã, 1 de fevereiro, as seguintes folhas: Thesouro, Tribunal de Contas, Secretaria da Justiça, Secretaria da Viação, Secretaria do Exterior, Secretaria das Camaras, Extintos, Fiscoas de Bancos, Apo-entados, Archivo Publico, Reformados de Bombeiros, Cathedral, bispos e vigarios collados, pretores e juizo seccional, Avulsa da Justiça e da Fazenda.

Previne-se que só se pagam as folhas annunciadas, sem excepção alguma.

Correio — Esta repartição expedirá máhã hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Campana*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

— Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Carlos Gomes* (vapor de guerra), para Jacuacanga, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 3.

Pelo *Georbian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Convida-se o Sr. Joaquim da Silva Barbosa, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, os remetentes dos objectos registrados n. 15.645, para William Brown, em Salisbury, Inglaterra; 32.801, para Stanby Gilson & Com., Sta Londres, e 32.600, para Thelectt Itamplono, em Nova York, a comparecerem na 6ª secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico— Dia 20 de janeiro de 1897

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.18	23.9	81.6	Nullo.	Limpo.
10 m.	757.64	27.8	60.0	NE 1.0.	Idem.
1 t.	757.72	23.6	74.6	SSE 10.0.	Idem.
4 t.	755.92	23.8	70.2	SSE 10.0.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 54.0, prateado 36.5.
Temperatura maxima 28.5.
Temperatura minima 21.8.
Evaporação em 24 horas, 3.5.

—E no dia 21:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.72	23.1	80.8	WE 21.	Nublado.
10 m.	756.34	24.2	78.6	SSE 3.6.	Idem.
1 t.	756.16	24.4	78.0	SE 7.1.	Idem.
4 t.	755.28	24.9	69.0	SSE 6.7.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 52.5, prateado 32.5.
Temperatura maxima, 27.3.
Temperatura minima, 21.2.
Evaporação em 24 horas 3.2.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 17 de janeiro de 1897:

Tinguá e Commercio.....	65.402.000
Maracanã e afluentes.....	18.173.000
Macacos e Cabeça.....	12.609.000
Carioca e Morro do Inglez.....	6.067.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.180.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	764.000

— No dia 18:

Tinguá e Commercio.....	65.558.000
Maracanã e afluentes.....	16.171.000
Macacos e Cabeça.....	11.151.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.317.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	750.000

— No dia 19:

Tinguá e Commercio.....	64.714.000
Maracanã e afluentes.....	15.787.000
Macacos e Cabeça.....	9.218.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.931.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.230.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	593.000

— No dia 20:

Tinguá e Commercio.....	64.714.000
Maracanã e afluentes.....	15.371.000
Macacos e Cabeça.....	8.951.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.751.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.090.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	745.000

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Chamada para os exames oraes amanhã, 1 de fevereiro, ás 11 horas da manhã:

2ª serie medica

Miguel Fernandes Moreira Junior.
Frederico João Wolfenbütel.
Abilio Pereira de Sampaio.
José Rodrigues Ferreira.

Turma suplementar

Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Aprigio do Rego Lopes.
Graciano de Souza Geribello.

3ª serie pharmaceutica

Os mesmos alumnos chamados para o dia 30 do corrente.

6ª serie—(Clinicas medica e obstetrica e gynecologica)

As 10 horas da manhã, no Hospital da Misericórdia.

Camillo Henriques Salgado Junior.
Alfredo Theophilo Haanswinckel.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—Dr. Muniz Maia, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Physica experimental

Ultima chamada

Justino Ferreira da Paixão.
Octavio Boa Nova.
João José Ferreira de Britto.

Mecanica racional

Ultima turma

José Pallhano de Jesus.
Oscar Mataldo de Oliveira.

Chimica inorganica

Ultimo dia de exame

João Candido Fernandes de Barros.

Exercícios praticos de topographia

Paschoal Villaboim.
José de Moraes.
João Augusto Zany.
Francisco Penha de Faria.
Manoel Silvestro Pereira Santos.
Bento Martins Pereira de Lemos.
Raymundo Lamaignière Muniz.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construção

Carlos Augusto Barbosa Marques.
João José da Silva.

(2ª chamada)

Mario da Costa Pereira.
Alberto Moreira da Rocha.
Francisco Ribeiro Moreira.

Descriptiva applicada

(2ª chamada)

José Domingues da Silva.

Hydraulica

Luiz Maximino de Miranda Corrêa.
Eugenio Torres de Oliveira.
Arthur Martins de Barros.
Mario Ribeiro da Silva.

Turma suplementar

Augusto Bernacchi.
João de Carvalho Araujo.
Donario Lopes de Almeida.
Heytor da Silva Costa.

Economia politica

Gastão da Cunha Lobão.

Legislação de terras para o titulo de agricultor

Julio Borges da Cunha.
João Theodorico da Cunha Galvya.
João Pinto da Costa.
Manoel Alves de Abreu.
João de Araújo Amorá.
Leopoldo Itacoatiara de Senna.
Samuel da Silva Caldas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 1 de fevereiro, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oraes os seguintes ex-minandos:

Portuguez (1ª mesa)

Graciliano Negreiros.
Armando Negreiros.
Mariano Tostes.
Manoel Vicente da Cunha Pinto.
Jeronymo Avellar Figueira de Mello.
Mathilde Azambuja.
Marçal Baptista de Oliveira.
Mathias da Costa.
Julio Cesar Diogo.
João Olavo da Rocha e Silva.

Turma suplementar

Miguel do Carmo.
Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
Carlos Salgueira.
Oscar Monteiro de Freitas.
Alexandre de Azevedo Lima.
Nephtaly da Silva Leitão.
Edmundo Jose de Sá Anjo Coutinho.
Clodoaldo Moraes.
Alecjades Pinto Botelho.
Francisco Braga.
Rogerto Carneiro Leão.
Xerxes Marques Mancebo.
Samuel Nestor Madruga Costa.
Eustachio de Souza Queiroz.
Gustavo Gama Junior.
Agostinho Pereira de Oliveira.
Miguel Nigro.
João Baptista de Figueiredo.
Manoel Accioly Lopes.
Mario Novaes Guimarães.

Portuguez (2ª mesa)

Gastão Grand.
Alzira Manso.
Alicia Pinheiro.
Zulmira Cardoso.
Antonio Barque Pinto Guimarães.
Pedro Gusmão Jatahy.
João Francisco de Oliveira.
Mario Hyppolito de Vasconcellos.
Carlos Augusto Lahmoyer.
Augusto Loal Schaifflör.

Turma suplementar

Luiza Freitas.
Jacob Cavalcanti.
Fauzino Candido Gomes.
Aida Mano.
Antonietta de Sá Rego de Oliveira.
Gulherme Harfuth.
Archimedes José de Mello.
Paulo Cornelio Ramos de Andrade.
Olavo Machado.
Carlos Possolo.
Octavio Jardim.
Amalia Mano.
Chraspin Candido de Gouvêa.
Presiliano Almada Rodrigues.
Raul Ribeiro Rodrigues Torres.
Paulino de Oliveira Junior.
Manoel de Mac do.
Helio Lobo.
José Duarte Dantas Vasconcellos.
Octavio de Gusmão Fontourá.

Portuguez (3ª mesa)

Aleino Antonio da Silva Rocha.
Ivo José de Mello e Souza.
Benjamin da Costa Faria.
Sylvio Tavares de Mattos.

Joaquim Duarte Barbosa.
João Novaes de Souza.
Pedro Ribeiro Bernardes.
Eurico Franco Ribeiro.
Maria Paulina de Bivar.
Henrique de Araujo.

Turma suplementar

José de Oliveira Coelho Junior.
Octavio Dias Carneiro.
Gustavo Dias Carneiro.
Abelardo Pardal.
Octavio Felix Ferreira e Silva.
Julio Barbosa da Motta Junior.
José Carlos Moreira Gonzaga de Lacerda.
Theophilo Rocha.
Luiz A. Cinlino Dantas.
Pedro Monteiro Lazard Gonçalves.

Frances (1ª mesa)

Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
Manoel Luiz Osorio.
Joaquim Luiz Osorio.
Maria Josephina da Silveira.
Francisco Florindo da Silva Ramos.
Joaquim Ribas de Faria.
Ignacio Alvares de Campos Valladares.
Wildemar de Ponto Ribeiro Schiller.
Julio Ferrez.
Isaac Werneck da Silva Santos.

Turma suplementar

Manoel de Queiroz Murias.
Aristides Clorino Fialho.
Alvaro Alves Vianna.
Oscar de Souza Spinola.
Eduardo Pedro de Souza.
Marcos Bezerra Cavalcanti.
Oscar Machado de Castro e Silva.
Joaquim das Chagas Moura.
Luiz Bezerra Cavalcanti.
Abel Noronha Gomes da Silva.
Frederico da Costa e Silva.
Luiz Gonzaga de Araujo Lima.
Mario Emilio de Carvalho.
Guilherme Frederico Cesar Ricken.
Rito Euygdio Pereira de Souza.
Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.
Gustavo de Castro Rebelo.
Augusto Barbosa da Cruz Junior.
Joaquim da Silveira Nunes.
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

Frances (2ª mesa)

José do Amaral Castello Branco.
Horacio Gomes Leite de Carvalho.
Humberto Brito de Almeida.
Alberto Alexandre Siqueira Zamith.
Raul Emilio Pereira da Silva.
Harold de Maia Farinha.
João Marques Filho.
Ary Clorino Fialho.
Hermano Sayão Bustamante.
Eduardo Duarte Silva Junior.

Turma suplementar

Tancredo Olympio de Mello.
Henrique de Lacerda Troise.
Augusto Leite de Castro.
Octavio Xavier Oliveira Menezes.
Augusto Xavier Oliveira Menezes.
Augusto Ribeiro de Mendonça.
Raphael Tobias de Moraes.
Camillo Alberto Boulte.
José Augusto Vieira.
Mauricio Jacobsen.
Octavio Vieira.
Sylvio Leitão da Cunha.
João Vicente Souza Martins.
John Hargreaves.
João da Silva Medeiros Filho.
Euclides de Moraes Costa.
Francisco Paulo Kuentiz Marçal.
Luiz Torres Jacomé.
Tiago Bevilacqua Filho.
João Clapp Filho.

Aritmetica e algebra (1ª mesa)

Afonso Leite Guimarães.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Francisco de Paula Leite e Oticia Filho.
Armando Mario Rodrigues Dantas.
Victor Limeiro.
Oscar Rodrigues Alves.
José Carneiro Hollanda Chacon.
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Francisco Assis Paes Leme.
Raul Metello.

Turma suplementar

Americo Salles do Carvalho.
Oscar Caminha.
Gustavo Modesto Martins de Mello.
José Feliciano Moraes Costa.
Boaventura Nogueira da Silva.
Manoel José dos Reis.
George de Faria Leuzinger.
Antonio Murinho de Souza Nobre.
Jonh O. Hargreaves.
Ernesto Isnard.
Frederigo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Octavio de Moraes Veiga.
Alberto Cruz Santos.
Claudio Motta Maia.
Joaquim da Silveira Nunes.
Mario Paula Freitas.
Octavio Andrade Lima e Castro.
Leopoldo Gomensoro.
Luiz Antonio Barreiro.
Cecilio Leclerc.

Arithmetica e algebra (2ª mesa)

Oscar de Soza Spinola.
Julio Reyntiens Rosas.
Oscar Machado de Castro e Silva.
José Brandon Fernandes Eiras.
Ulpiano Malachias.
Gastão Victoria.
Armando Vieira.
Henrique Fernandes Trigo de Loureiro.
Tobias Figueira de Mello.
Armando Augusto Godoy.

Turma suplementar

Jeronymo da Costa Villar.
Celso de Vargas.
Waldemiro Sá Rego Oliveira.
Luiza Nunes de Souza Cunha.
Antonio de Souza Valle.
Manoel Maria de Castro Neves.
Francisco Julio Xavier Junior.
Joaquim Machado Pereira Vianna.
Alexandre Paranhos da Silva Velloso.
Octavio Mathias Costa.
Candido Libanio.
Manoel Libanio Teixeira.
Alvaro Amarante Peixoto Azevdo.
Emilio Amarante Peixoto Azevdo.
Armando Pereira.
Luiz Reis.
Humberto Xavier Campello.
José Cesario de Faria Alvim.
Galdino Pimentel Duarte.
Lindolpho Negro.

Geographia (1ª mesa)

Luiz Bulhões Vieira Barcellos.
Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.
João Antonio Corrêa Junior.
Raphael Tobias de Moraes.
Gustavo Modesto Martins de Mello.
Antonio Murinho de Souza Nobre.
Heitor Modesto de Almeida.
Otto Simon Junior.
Augusto Ribeiro de Mendonça.
Luiz Octavio de Marcos.

Turma suplementar

Cid Braune.
Raul de Tannay.
Armando Almeida Barros.
Henrique Nascimento Guedes.
Sylvio Ranzel.
Carlos da Costa e Silva.
Fernando Jacintho Osorio.
Joaquim Luiz Osorio.
José Sampaio Costa Pereira.
Oscar Caminha.
João Baptista Lopez.
Maria da Gloria Fernandes.
Francisco Pinheiro Chagas.
Envaldo Neiva.
José Felix Almeida Cotta.
Antonio Martins Araujo Silva.
Manoel Avila Goulart.
Alfredo Araujo Gonçalves.
Francisco de Paula de Oliveira.
Raul Antonio Airoso.

Geographia (2ª mesa)

José Moreira Lopes.
Gastão José Monteiro Noronha.
Alvaro Conrado Niemeyer.

Artidonio Pamplona Corte Real.
Octavio Emilio Ribeiro da FONSECA.
Oscar Amado Telles.
Mario de Queiroz Murias.
Armando Figueiredo.
Nelson Augusto de Mello.
Hermano Sayão Bustamante.

Turma suplementar

José Pinto de Miranda Montenegro.
João Tavaras Dias Pessoa.
Mario Paula Freitas.
Luciano Falletti.
Luiz Antonio Barreiro.
Bernardo José dos Santos Ferraz.
Carlos Leclerc.
René Salucio Souza Pitanga.
Antonio Reis.
Sylvio Leitão da Cunha.
Reynaldo Joaquim Ribeiro.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Mario Miranda Valverde.
Rodolpho Graça.
Elesbão Murinho.
Joaquim Cordeiro Guerra.
Edgar Rodrigues Peixoto.
Mario Tobias Figueira de Mello.
José Pires Portella Junior.
Francisco Esperidião Pereira de Andrade.

Externato do Gymnasio Nacional, 30 de janeiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES DE ADMISSÃO E DA 2ª EPOCA

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta secretaria, recebem-se, de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, das 10 da manhã às 2 horas da tarde, requerimentos de exames de admissão, para qualquer anno de curso, effectuando-se do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento que, por motivo justificado não os houvessem prestado na época regulamentar; daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma, e dos que foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permitida a matricula, em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretende matricular-se.

Para a matricula no 1º anno exigir-se-ha:

- 1.º Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 10 annos.
- 2.º Atestado de vaccina ou revaccinação.
- 3.º Exame de admissão que constará de leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral.
- 4.º Prova de que o matriculando não soffre de molestia alguma infecto contagiosa.
- 5.º Atestado de bom procedimento passapelo dos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se, à disposição dos interessados, o programma do exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal Livre

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abri-se-ha, na secretaria desta escola, a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios de segundo grão, terão começo no dia seguinte ao da abertura da matricula, tudo de accordo com o regulamento vigente.

Secretaria da Escola Normal Livre, no Externato do Gymnasio Nacional, 26 de janeiro de 1897.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director faço publico que, no dia 1º de fevereiro proximo, abri-se-ha, na secretaria deste instituto, a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Os exames de segunda época comearão do dia 12 de fevereiro, em deante:

Secretaria do Instituto Commercial, 30 de janeiro de 1897.—O secretario, *Alberto Gracie*.

Brigada Policial

O cidadão Alferes Manoel de Pinho França, que acha-se no gozo de licença, deve comparecer nesta secretaria para objecto de serviço.

Secretaria da Brigada Policial, 29 de janeiro de 1897.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario. (*)

Pagadoria do Thesouro

Previne-se ao pessoal activo e inactivo que o pagamento só será feito depois de prévio annuncio das respectivas folhas, de accordo com a portaria do Sr. director geral, e bem assim que o pagamento do material é feito de 10 ao fim de cada mez, conforme a praxe estabelecida.—O escrivão, *Pereira da Cruz*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCERTOS NA BARCA DE VIGIA
«PARAHYBA»

Por esta inspectoría se faz publico que até o dia 6 de fevereiro vindouro, se recebem propostas para os concertos, tanto na tolda como no cisco, do que precisa o coter *Parahyba* desta alfandega.

Os Srs. pretendentes podem dirigir-se à guarda-moria, onde lhes serão prestadas todas as informações.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1897.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*. (*)

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da Armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1.º Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
- 2.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3.º Ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;
- 4.º Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;
- 5.º Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 2 de janeiro de 1897.—Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval. (*)

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Grupos: 6. *Fazendas*; 7. *Tapeçaria e 38. Confeccões de Estofos*

Nos termos do disposto no § 5 do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 945 de 1 de novembro de 1890 e em virtude do aviso n. 115 de 19 de janeiro de 1897 são convidados os negociantes Azevedo Alves

Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Pinto & Madureira, Mendonça Pimenta & Lobo, e Machado Leitão & Comp. para no prazo de tres dias uteis, contados desta data, assignarem, nesta repartição, os respectivos contractos, para fornecimento dos artigos que constituem os grupos acima citados, ficando subentendido que aquelles que deixarem de comparecer incorrerão na multa de 5% do valor provavel do fornecimento. Contadoria de Marinha, 30 de janeiro de 1897.—O Contador Antonio Babo Ribeiro de Sousa Junior.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. inspector faço publico que a concorrência annunciada para o fornecimento de artigos de iluminação e lubrificação e massame, etc., não tendo podido effectuar-se no dia 29 do corrente, como estava annunciada, realisar-se-ha ás 11 horas da manhã do dia 3 de fevereiro proximo vindouro.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 31 de janeiro de 1897.—O secretario, *Eugenio C. da Silveira Rodrigues*.

Escola de Machinista Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, convidado os candidatos inscriptos á matricula nesta escola, a comparecer, terça-feira, 2 de fevereiro, ás 11 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados nas materias de admissão, conforme o n. 1 do paragrapho unico do art. 2 do regulamento.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 29 de janeiro de 1897.—O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

1º Batalhão de Engenharia

NOVA CONCURRENCIA

O conselho economico deste batalhão, tendo reunido os contractos de fornecimentos de generos, visto ter mudado o seu aquartelamento da Praia Vermelha para o Realengo, resolveu chamar novos concorrentes ao mesmo fornecimento dos seguintes generos:

Assucar branco de primeira, segunda e terceira qualidade, arroz de Iguape, arroz inglez, bacalhão de tina, peixe salgado, batatas inglezas, café em grão, dito em pó, carne fresca de vacca, dita de porco, carne secca, pão, manteiga estrangeira e nacional, maça nacional para sopa, toucinho de Minas, goiabada, queijo de Minas, dito flamengo, sabão nacional, verduras e temperos (declaradas as especies), alfaça, farello, milho miúdo, tudo por kilos; capim em feixe de tres kilos, lenha da matta em acha de tres kilos, azeite doce de Lisboa, tudo por litro; banana e laranja, uma; cravos, cento; ferraduras para cavallos e dita para muir, uma; vassouras de piassava, uma; tijollo, pão; papel almaço fluno, dito de musica, romana; sal refinado, vidro; sendo todos os generos de primeira qualidade que deverão ser entregues no quartel deste batalhão no Realengo.

Os Srs. concorrentes deverão derigir suas propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma dellas sellada no dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde, para abertura e julgamento das mesmas pelo conselho. A arrematação é logo garantida por um deposito de 5% sobre a importancia provada dos generos a fornecer, perdendo o proponente esse deposito caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado.

Na secretaria deste batalhão serão dados todos os esclarecimentos necessarios.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do mesmo conselho.

Quartel do 1º batalhão de engenharia, no Realengo, 26 de janeiro de 1897.—*Alfredo Drummond*, alferes secretario interino.

Escola Militar da Capital Federal

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. general commandante faço publico que devem comparecer a esta escola, terça-feira, 2 de fevereiro, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão os paizanos seguintes:

Arthur Alves Ferreira.
Arthur Carlos de Abreu.
Arthur da Rocha Cavalcante.
Augusto Bittencourt Amarante.
Augusto Carlos de Brito.
Augusto da Costa Fernandes.
Augusto Epaminondas de Assumpção.
Augusto Lacerda.
Augusto de Lima Mendes.
Ary Clorino Fialho.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Azarias Alves dos Reis.
Bazilio Carneiro de Castro.
Ben-dicto Alves de Oliveira.
Bonifacio Gil Vicente.
Candido Caetano Alves.
Candido Ferreira de Moura.
Candido Gonçalves de Freitas.
Carlos da Costa Vellez.
Carlos de Mello Arruda.
Carlos Pedro da Silva.
Carlos Pereira da Silva Reis.
Cesar Vieira Lins Lopes.
Cicero Baeta de Farias.
Clodoaldo Barreto Muniz.
Coriolano A. Lobo de Moura.
David Gomes da Silveira Junior.
Delphino Moreira Lima.
Demetrio de Lima Mendes.
Diniz Desiderato Horta B.
Djalma Ulrick.
Deocleciano José de Souza.
Edmundo Elpidio de Andrade Ramos.
Eduardo Henrique Weaver.
Eduardo Maria Pires de França.
Eduardo Sá de Siqueira Montes.
Elyseu Carmello.
Elyseu da Silva Barros.
Emiliano Ribeiro Marques.
Ernesto Vieira Leite.

Previne-se que só serão admitidos a exame os que apresentarem todos os documentos exigidos para a matricula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 31 de janeiro de 1897.—*Lobo Vianna*, capitão-secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

TRENS DE SUBURBIOS DE S. PAULO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 1º de fevereiro proximo futuro em diante, ficam supprimidos os trens S U 23 e S U 24 dos suburbios de S. Paulo.

Escriptorio do trafego, 29 de janeiro de 1897.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

De ordem do Sr. director e para conveniente regularisação do serviço de cargas, cuja affluencia tem sido anormal, faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo não haverá recebimento de mercadorias nem na estação de S. Diogo nem na Maritima.

Capital Federal, 30 de janeiro de 1897.—Sub-director do trafego, *M. Aguiar Moreira*.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440, de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz pu-

blico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Propostas para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brasileiros em Londres, Paris, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admitido a licitar é necessaria a prova do deposito no Theouro deste Estado, no Theouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulados acima referidos, de uma caução na importancia de 50:000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis, si for em moeda estrangeira.

Os depositos provisorios serão restituídos aos concorrentes cuja proposta não for accettata, considerando-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concorrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ahi o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publica, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciara.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª

A concorrência versará principalmente sobre:

a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;

b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;

c) a redução do prazo em relação ao augmento de consumo e a flutuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;

d) o prazo do privilegio, não excedendo de 40 annos.

7ª

O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concorrência, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã, as seguintes folhas: Conselho Municipal, secretaria do conselho, prefeito, gabinete do prefeito, Directoria do Interior e Estatística, dita da Fazenda. Patrimônio, Directoria da Instrução, almoxarifado e aposentados.

Observação

Só serão pagas as folhas anunciadas.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 31 de janeiro de 1897.—O 1º escripturário interno, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento começou a 7 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar, no prazo indicado, para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 7 de janeiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Cardoso de Azevedo requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhãs da praia do Retiro Saudoso n. 19 e bem assim a dos accrescidos fronteirios.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios á esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o marechal Carlos Frederico da Rocha requereu titulo de aforamento de accrescidos de marinhãs á praia de S. Christovão, fronteiro ao n. 45.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

Segunda concurrencia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos propoentes, para a construcção do calçamento a parallelipidos da rua Marquez de Santos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades es-

cripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (20:319\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de *empresario ou constructor de calçamento, edificações e estradas*, do valor de 150\$000.

Quaesquer esclarecimentos devem procurar nesta secção os Srs. concurrentes.

Capital Federal, 27 de janeiro de 1897.—*Gastão Silva*, 1º official.

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Angelo Fiorita requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido correspondente ao n. 7 da rua do Passeio.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1.ª Secção da Directoria do Patrimonio, 29 de janeiro de 1897.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. sub-director do rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. prefeito, por acto de 11 do corrente, approvou a proposta do Sr. director geral da fazenda, dividindo, para lançamento e arrecadação dos impostos predial e de alvarás de licenças, o Districto Federal em 18 districtos, pela fórma abaixo mencionada:

1º districto

Ruas: do Mercado, Visconde de Itaborahy, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Candelaria, Carmo, Quitania, Ourives, Gonçalves Dias, Uruguayana e Andradas.

Travessas: do Tinoco, Conselheiro Saraiva, Oliveira, Rosario e Commercio.

Beccos: de Bragança, Barbeiros e Carmo. Praças: do General Osorio, 15 de Novembro e Marinhãs.

Largo do Rosario.

Ladeira de S. Bento.

2º districto

Ruas: do Ouvidor, Rosario, Hospicio, General Camara, Senhor dos Passos e Alfandega.

Beccos: da Lapa, Bom Jesus, Cancellas e Fisco.

Travessas: Dias da Costa, S. Domingos e Ouvidor.

Largo de S. Domingos.

3º districto

Ruas: Theophilo Ottoni, Visconde de Inhaúma, Marechal Floriano Peixoto, S. Pedro, Benedictinos, S. Bento, Municipal, Conceição, Leopoldina, S. Jorge, Nuncio, Regente, Sacramento, Luiz de Camões, General Gomes Carneiro, Camerino e Souza Franco.

Largos: do Santa Rita e S. Francisco de Paula.

Travessas: de Santa Rita, Bellas Artes, S. Francisco de Paula e Escola Polytechnica.

Ladeira da Madre de Deus.

Beccos: do Rosario e S. João Baptista.

Morro do Vallongo.

Escadinhas do Vallongo.

4º districto

Ruas: Sete de Setembro, Assembléa, São Francisco de Assis, S. José, Ajuda, Misericórdia, Barão de S. Gonçalo, Santo Antonio,

Treze de Maio, Senador Dantas, Evaristo da Veiga, Castello, Visconde de Maranhão, Arcos, Marrecas, Luiz de Vasconcellos, Cotovello, Trem, D. Manoel, Clapp e Passeio.

Praças: Castello e D. Constança.

Largos: da Assembléa, Moura, Batalha e Misericórdia.

Travessas: do Mosqueira, Paço, Natividade, Marques de Carvalho, D. Manoel, Santa Luzia, Dr. Costa Velho, Maia e São Sebastião. Beccos: Fidalga, Musica, Guindaste, Moura, Batalha, Theatro, Ferreiros, Cayrú e Manoel de Carvalho.

Ladeiras: Misericórdia, Castello, Senador Dantas e Seminario.

Praia de Santa Luzia.

5º districto

Ruas: Prainha, Saude, Coelho de Castro, Escorrega, Funda, Adro de S. Francisco, S. Francisco da Prainha, Pedra do Sal, Matto Grosso, Jogo da Bola, Monte, Cunha Barbosa, Livramento, João Alvares, Harmonia, Proposito, Conselheiro Zacharias, Segunda, Gambôa, Serpa Pinto, Barão da Gamboa, Santo Christo, D. Joaquina e Uniao.

Beccos: Cieto, João José, Sem Sahida, Mendonça, Escadinhas, Escadinha do Livramento e Escadinhas da Conceição.

Travessas: Sereno, Moreira, Cunha Mattos, Mangueiras, Leonardo e Matto Grosso.

Ladeiras: Conceição, Philippe Nery, João Homem, Livramento e Mendonça.

Praças: Vinte e Oito de Setembro, Municipal e Santo Christo.

Morro da Saude.

Ilha das Moças e dos Melões.

6º districto

Ruas: do Riachuelo, Rezende, Relação, Contituição, Nova da Alfandega, Lavraio, Luiz Gama, Silva Jardim, Invalidos, Senador Bernardo de Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Aqueducto, Costa Bastos, Silva Manoel, Monte Alegre, Francisca de Andrade, Augusta, Victoria, Curvello, Marinho, Lagoinhas, Correia de Sá, Fonseca Guimarães, Oliveira, Rosario, Triumpho, Junquillos, Mauá, Constante Jardim, Aprazivel, Aurea, Paula Mattos, Paraizo, Neves, Occidental, Progresso, Petropolis, Oriente, Fluminense e Francisco Muratori.

Praças: Tiradentes e D. Antonia.

Ladeiras: de N. S. das Neves, Meirelles, Castro e Santa Thereza.

Travessas: do Bandeira, Torres, Senado, Ruy Filho e Chiquita Adelia.

Becco da Carioca.

7º districto

Ruas: do Barão de Paranapiacaba, Barão do Sertorio, Bispo, Barão de Itapagipe, Conselheiro Sampaio Vianna, Conselheiro Barros-Cunha, Concordia, Catumbi, Coqueiros, Colina, Carolina Reydner, Chichorro, Caminho do Morro, Cecilia, Dr. Agra, Dr. Costa Ferraz, D. Eugenia, Estrella, Eleone de Almeida, Idalina, Ermelinda, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Pereira Franco, Frei Caneca S. Frederico, S. Diniz, Freitas Castro, Faria, Floresta, Gonçalves, Jequitinhonha, José Bernardino, José de Alencar, Gonçalves, João Ventura, Lesto, Laura, Luz, Laurindo Rabello, Magalhães, Miguel de Paiva, Major Freitas, Maria José, Malvino Reis, Navarro, Paula Ramos, Prazeres, Santa Alexandrina, Santo Alfredo, Santos Rodrigues, S. Roberto, S. Luiz, S. Claudio, S. Carlos, Viscondessa de Pirassinunga, Valença, Vista Alegre e Itapirú.

Travessas: da Paz, Vista Alegre, Luz, Navarro, S. Carlos, Sant's Rodrigues, Carneiro, Rio Comprido, Marieta e Dr. Agra.

Praça da R. publica.

Becco do Salgueiro.

Largo do Rio Comprido.

Ladeira do Vianna.

8º districto

Ruas: Dr. Joaquim Silva, Lapa, Conselheiro Moraes e Valle, Gloria, D. Luiza, Chefe de Divisão Salgado, Taylor, Paranaguá, Conde

de Lages, Cattete, Benjamin Constant, Russel, Santo Amaro, Santa Christina, Bento Lisboa, Pedro Americo, Princeza Imperial, Barão de Guaratiba, Ferreira Vianna, Corrêa Dutra, Silveira Martins, Dous de Dezembro, Buarque de Macedo, Carvalho de Sá, Marquês dos Santos, Silva, Henrique de Sá, Almirante Tamandaré, Pinheiro e Fialho.

Beccos: do Imperio, Carmelitas e Rio. Praias: da Lapa e Flamengo. Ladeiras: do Durão, Gloria e Russel. Praças: da Gloria e Duque de Caxias. Travessas: do Cassiano, Alice, Santa Christina, Barão de Guaratiba e Carlos de Sá.

9º districto

Ruas: Larangeiras, Ipiranga, Roço, Paysandú, Nery Ferreira, Martins Ribeiro, Pereira da Silva, Passos Manoel, Leite Leal, Alice, Carlos Junior, Leão, Senador Octaviano, Alliança, Acurra, Conde de Baependy, Indiana, Marquez do Abrantes, Nova Guanabara, Piedade, Senador Corrêa, Senador Vergueiro, Cruz Lima, Barão do Flamengo, Itambé, D. Anna Farani, Marquez de Olinda, Mundo Novo, D. Carlota, Commandante Tamboim, Assumpção, General Severiano, Passagem, Itapemirim, Evoneas e Guanabara.

Ladeiras: dos Guararapes e Serrô Corá. Largos: de S. Salvador e Boticario. Travessas: do Paraná, Silva, S. Domingos e Figueiredo.

Praias: de Botafogo e Saudade. Praça Ferreir Vianna.

10º districto

Ruas: Assis Bueno, Andrade Figueira, Barroso, Bernardo Vasconcellos, Commen lador Oliveira, Conde de Irajá, Christovão Monteiro, D. Marciana, D. Carolina, D. Marianna, Dezenove de Fevereiro, Delfim, Dr. Dias Ferreira, D. Castorina, D. Emma, D. Laura, Duque Estrada, Elvira Machado, Stella, Fernandes Guimarães, General Polydoro, Honorina, Humayta, Henrique, Ibororó, Jardim Botânico, Lopes Quintas, Lombas Valentinas, Marquez de S. Vicente, Martins Ferreira, Matriz, Macedo Sobrinho, N. S. da Copacabana, Oliveira Fausto, Palmeiras, Pão, Pinheiro Guimarães, Polixena, Real Grandeza, S. Clemente, S. Manoel, S. João Baptista, Srocaba, Salvador Corrêa, Tonelero, To'os os Santos, Thereza Guimarães, Visconde Silva, Visconde de Cavallari, Voluntarios da Patria e Villa Rica.

Praias: do Copacabana, Fonte da Saudade, Caniço, Pinto e Restinga.

Travessas: Fernandes, Floresta, Marques, Pope, Santa Margarida e Miranda.

Becco do Leandro. Estrada da Gavea.

11º districto

Ruas: Affonso Celso, Pinto, Vidal de Negreiros, Mariano Procopio, Barão de Angra, Monte Alverne, Atilia, Capitão Senna, Conselheiro Leonardo, Barros Sobrinho, Conselheiro João Cardoso, Saldanha Marinho, Senador Pompeu, Barão de S. Felix, Visconde da Gavea, Dr. João Ricardo, Marcilio Dias, Cajueiros, Costa Barros, Carlos Gomes, Dr. Piragibe, Miguel Sayão, D. Rosa, D. Anna Mascarenhas, Major Pinto Sayão, Noemia, Sara, Providencia, America, D. Josephina, Dr. Nabuco de Freitas, General Peira, Orestes, D. Lucia, Senador Euzébio e João Caetano.

Travessas: do Coronel Julião, Partilhas, Aguiar, S. Diogo, D. Felicidade, Souza Pinto, Pinheiro, Boa Vista, Carneiro Leão, Capitão Senna, Brito Teixeira e Silva Bayão.

Ladeiras: do Faria e Barroso. Morro da Providencia.

12º districto

Ruas: do Alcantara, Barão de Capanema, Commandante Maurity, D. Julia, Laura de Araujo, Dr. Rodrigues dos Santos, Dr. Souza Neves, D. Minervina, General Caldwell, João Pereira, Marquez de Pombal, Machado Coelho Nova de S. Leopoldo, Nova do Alcantara, Presidente Barroso, Pinto Azevedo, Santa Anna, Santa Maria, São Martinho, Dr. Carmo Netto, Dr. Pedro Rodrigues, Senhor de Mat-

tosinhos, Thomaz Rabello, Visconde de Sapucahy, Visconde de Duprat, Visconde de Itaúna e Dr. Mesquita Junior.

Travessas: do Barbosa, D. Rosa, D. Elisa, Castorina Pires, Gueles Lopes, Onze de Maio e Pedregaes.

13º districto

Ruas: Antonio dos Santos, Araujos, Aguiar, Alzira Brandão, Alegre, Açude, Alves Brito, Amelia, Artistas, Amaral, Avenida S. Salvador, Avenida Carneiro, Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Bella de S. Luiz, Boa Vista, Barão de Catejipe, Barão do Amazonas Barão do Pilar, Coronel Silva Telles, Dr. Ferreira Pontes, Barão de Pirassinunga, Barão de S. Francisco Filho, Barão de Mesquita, Bezerra de Menezes, Babylonia, Conde do Bomfim, Cascatinha, Cachoeira da Tijuca, Costa Pereira, Club Athletico, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Salgado Zenha, Conselheiro Autran, Conde de Figueiredo, D. Bibiana, D. Elisa, D. Rita, D. Alice, D. Florinda, D. Leopoldina, D. Maria, D. Carolina, D. Laura, Dr. Silva Pinto, Desembargador Isidro, Duque de Caxias, Delfina, D. Affonso, Duque de Bragança, Estrada Velha da Tijuca, Estrada Nova da Tijuca, Estevão, Fellippe Camarão, Gonzaga Bastos, Garibaldi, Gomes Braga, Jorge Rudge, Leopoldo, Luiz Barbosa, Maxwell, Moura Brito, Gratidão, Major Avila, Maria Luiza, Netto Teixeira, Oito de Dezembro, Outeiro, Pinto de Figueiredo, Bom Pastor, Pereira Nunes, Pinto Guedes, Petrocchino, Pereira de Siqueira, Paula Brito, Possolo, Ralemaker, Rufino de Almeida, Ribeiro Guimarães, Souza Franco, Santo Henriques, Santa Carolina, Santo Agostinho, São Raphael, Soares Filho, S. Miguel, Senador Corrêa de Oliveira, Senador Corrêa, Senador Nabuco, Souza Cruz, S. Justino, Saude, Silva Guimarães, Serra do Andarahy, Teixeira Leite, Torres Homem, Theodoro Silva, Thomaz Coelho, Visconde de Abaeté, Vasconcellos, Visconde de Itamaraty, Visconde de Santa Izabel, Visconde de S. Vicente, Uruguay, Vinte Oito de Setembro e Desoito de Outubro.

Largo de S. João. Ladeiras: da Feliz Lembrança, Gavea Pequena da Tijuca.

Praça Sete de Março. Travessas: da Boa Vista, Bambina, Caminha, D. Affonso, Major Avila, Patrocínio, Universidade e Soares da Costa.

14º districto

Ruas: S. Francisco Xavier, Haddock Lobo, S. Christovão, Miguel de Frias, Boulevard de S. Christovão, Fonseca Lima, Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, Oliveira Fausto, Pedro Ivo, Coronel Figueira de Mello, Consultorio, Mello e Souza, Cortume, Escobar, Santos Lima, Igrejinha, Vinte Cinco de Março, Fonseca Telles, Mineira, Emerenciana, Caixa d'Agua, Duque de Saxe, José Eugenio, Parahyba, Souto, Barão de Ibituruna, Matoso, Cruz, Barão de Iguatemy, Nova de S. João, Barão de Ubá, S. Valentim, Mariz e Barros, Almirante Mariath, Cabido, Dr. Saldanha da Gama, Fonseca, Fraga, Frolicks, Minas Geraes, Pereira de Almeida, Parque, Santa Amelia, Souza Pinto, Santos Mello, Soledade, General Bruce, Pão Frito, Bomfim, Lima Barros, Cornelio, D. Candida e Industrial.

Praias: de S. Christovão, Lazaros, Palmeiras.

Travessas: das Flores, Idalina Senra, Augustura, Dr. Araujo, S. Vicente de Paula, D. Catharina, S. Salvador, Santa Luzia, Piauhy, Filgueira, Ida, Figueira de Mello, Miguel de Frias, Bistos, Fonseca Lima, Capitão Barrão, Coronel Souza Valente.

Praças: da Igrejinha e dos Lazaros. Campo de S. Christovão.

Becco do Motta.

15º districto

Ruas: da Alegria, Jockey Club, S. Luiz Gonzaga, General Argollo, D. Anna Nery, (até à rua Flack), Cavalcante, João Rodri-

gues, Dr. Garnier, D. Anna Guimarães, Vieira Souto, Visconde de Porto Alegre, Guimarães, Tavares Ferreira, D. Sophia, Alice, D. Ha, José Felix, Flack, Boa Vista, Dr. Lino Teixeira, Ignez, Silva Rego, Bráulio Cordeiro, Conselheiro Mayrink, Senador Alencar, S. Januario, Abilio, Alves Montes, Amelia, Barão Nogueira da Gama, Coronel Cubrita, Carneiro de Campos, Bella de S. João, João Clemente, Argentina, Pereira Lopes, Avila, Capitão Felix, Nora, Geny, Coruja, Caridade, Fermo de Moura, Vieira Bueno, D. Anna, General Sampaio, Tavares Guerra, General Gurjão, Industria, Figueira, Jagtaribe, Gonçalves, Henrique Dias, S. João, General Bento Gonçalves, Dias da Silva, Dr. Jesuino, D. Guilhermina, Chaves Farias, D. Carlos, D. Clara, Esperança, Emancipação, Honorina, Imperial, Quinta, Marietta, Major Fonseca, Ouro, Oitava, Progresso, Pedreira Imperial, Paulo e Silva, Principe do Grão Pará, Primeira Quinta da Boa Vista, Quarta, Sexta, Segunda, Sant'Anna, Quinta, Setima, Teixeira Junior, Tuyuty, Tres Boças, Terceira, Umbelina, Vianna, Villela, Estrada Velha da Pavuna, Porto de Inhatina, Manguinho, Estrada da Penha (até o Campo do Bom Sucesso), Caminho do Bom Sucesso e Estrada da Freguezia e Bemfica.

Ladeira de S. Januario.

Becco do Liberal.

Praças: Visconde do Rio Branco e General Pinto Peixoto.

Travessas: Alice, Ayres Pinto, Alegria, Costa Guimarães, Vianna, Ricardo Machado. Praias: do Cajú e Retiro Saudoso.

16º districto

Ruas: Adelia, Adriana, Alvaro, Alto, Alzira Valdetaro, Aquidaban, Antonio de Padua, Antunes Garcia, Anna Barbosa, Angelica, Anisia, Augusta, Augusto Nunes, Aurelio, Azamor, Bittencourt da Silva, Bella, Boa Vista (Todos os Santos), Buldraco, Barcelona, Borges, Baroneza de Uruguayana, Bella Vista, Barão do Bom Retiro, Baroneza, Carlos Gomes, Conselheiro Magalhães Castro, Claudina, Cerqueira Lima, Carolina Santos, Curupaity, Christovão Colomb, Conselheiro Agostinho, Conselheiro Jobim, Conselheiro Ferraz, Cachamby, Capitolo, Constança Teixeira, Conselheiro José Bonifacio, Cecilia, Cardoso, Carolina Meyer, Camarista Meyer, D. Anna Nery (a partir da rua Flack), D. Clara do Barros, D. Adelaide, D. Francisca, D. Romana, D. Luiza, D. Antonia, D. Clara, Duque Estrada Meyer, Dr. Joaquim Meyer, Dr. Dias da Silva, Dr. Dias da Cruz, Dr. Silva Rebello, Dr. Costa Lobo, Dr. Peleira, Dr. Peganha da Silva, Dr. Araujo Leitão, Dr. Padilha, Dr. Lins de Vasconcellos, Dous de Maio, Engenho Novo, Esperança, Etelevina, Eulina, Ernestina, Eugenia, Elvira, Francisco Manoel, Figueiredo, Fortunato Brito, Fernando (Cachamby), Fernandes, Fernandes (Engenho Novo), Ferreira Nobre, Falleiro, General Carvalho, Grunewald, Getulio, Guttemberg, Grão Pará, Gregorio Neves, General Bellegarde, Goyaz (até a rua Padilha), Gloria, Galileo, Henrique Scheid, Hermengarda, Herminia, Honorio, Immaculada Conceição, Imperial, Isolina, Jacintho, Janson Muller, Laura, Leal, Leopoldina, Livramento, Lucidio Lago, Lopes da Cruz, Medina, Manoella Barbosa, Matheus, Maranhão, Miguel Angelo, Miguel Cervantes, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Mangueiras, Minas, Moreira, Martins Lage, Marques Leão, Mauá, Moura, Miguel Fernandes, Manoel Alves, Major Suckow, Nossa Senhora das Dores, Nova, Nazareth, Niemeyer, Nova da Bella Vista, Oliveira, Olaria, Ortigão, Oito de Setembro, Paim Pamplona, Pedro Alves Cabral, Piauhy, Perseverança, Pinheiro, Pelotas, Propicia, Pinto, Santos, Sant'Anna, S. Paulo, S. João, S. Braz, Silva, Sant'Anna, S. Joaquim, Saudade, Silva Mourão, Souto Carvalho, Sant'Anna (Matheus), Souza Barros, S. Gabriel, Soares, Torres Sobrinho, Tenente França, Tenente Costa, Thereza, Teixeira, Vinte Quatro de Maio, Victor Meirelles, Valentim da Fonseca, Viuva Claudio, Visconde de Santa Cruz, Visconde de Santa Izabel, Vis-

conde de Tocantins, Vieira da Silva, Ven-
ceslão, Zeforino, Zeferina.

Praças: do Engenho Novo, Immaculada Con-
ceição, Marquez do Herval.

Estrada de Santa Cruz (da Praia Pequena
até Pilares).

Travessas: do Cabuçú, Christiana, Gloria,
D. Rita, José Bonifácio, Rio Grande do Nor-
te, Souza Dantas, Silva Guimarães, Vinte e
Seis de Maio e Eduardo.

Serra do Matheus.

17º districto

Ruas: Amorim, Amazonas, Alfredo Reis,
Augusta, Angelina, Arraial dos Biblias, Ar-
gentina Reis, Afonso Ferreira, Amalia, Am-
paro, Andrade, Almeida Bastos, Borges Mon-
teiro, Brazil, Barão de S. Felix, Bernardo,
Botafogo, Bittencourt, Belmira, Bilontra,
Bicas, Boa Vista, Barbosa, Botelho, Capellas
Christovão Penha, Cavalcanti, Carolina, Con-
selleiro Zacharias, Cesario Machado, Cesario,
Cupertino, Commendador Teixeira de Aze-
vedo, Dr. Bullhões, Niemeyer, Daniel Car-
neiro, Dr. Manoel Victorino, D. Anna Leonid-
ia, Dr. Leal, Dr. Joaquim Silva, Dous de
Fevereiro, D. Emilia, D. Silvana, D. Luiza
D. Maria Durão, Dr. Luiz Silva, D. Leopold-
ina, Elias da Silva, Eugenia, Ernesto Nunes,
Esther Corrêa, Espinheiro, Francisco Fragoso,
Fagundes Varellas, Freitas, Madureira, Fur-
tado Mendonça, Ferreira Leite, Faria, Coyaz,
Gomes Serpa, Guilhermina, Guineza, Gua-
rany, João Vieira, Joaquim Soares, José dos
Reis, Engenho de Dentro, José Domingues
Luiz Carneiro, Leandro Pinto, Maria Vargas,
Muriquipary, Meira, Moura, Monteiro da
Luz, Maria Flora, Martins Costa, Moreira
Mendes, Nogueira, Noemia, Olina, Oscar,
Oliveira, Primo Teixeira, Paraná, Paiva,
Prudente de Moraes, Pedro Reis, Piedade,
Regina, Serpa, Sá, Santa Philomena, Silva,
Santo Antonio, Souto, Silverio, Santo An-
tonio dos Pobres, Treze de Maio, Tavares, Tei-
xeira Pinto, Venancio Ribeiro, Vinte e Cinco
de Março, Vista Alegre, Vienna, Julio Villeta,
Vital, Felicio, Cattete, Emilia, Souza Siqueira,
Teixeira de Carvalho, Oliveira Andrade, Ju-
lieta Adelaide Berquó e Padre Januarío.

Praça de Botafogo.

Estrada de Santa Cruz (de Pilares até á rua
da Pedreira).

Caminhos: dos Pilares, Estrada Nova da
Pavuna e Terra Nova.

Travessas: Andaraí, Bernardo, Cordeiro,
Dias Pereira, Ferreira Leite, Guerra, Des-
ceis de Maio e Matriz.

18º districto

Ruas: do Campinho, Pedreira, Commenda-
dor Telles, Itaquy, Barbosa, Brazilina, Am-
brosina, Florentina, Capitulino, Padre, Do-
mingos Lopes, Lopes Gonçalves, Maria Lopes,
Nova de D. Pedro, Estação, Araujo Ferraz,
Maria Freitas, Andrade Bastos, Itamaraty,
Candida Bastos e Aguiar.

Estrada de Santa Cruz (da rua Pedreira até
a Estrada do Marechal Rangel) e Estrada do
Marechal Rangel.

Largo do Campinho.

Becco João Pereira.

Freguezias: de Jacarépaguá, Guaratiba,
Santa Cruz, Campo Grande e Irajá.

Ilhas: do Governador, Paqueta, Cobras, Fis-
cal, Enxadas, Santa Barbara, Ferreiros, Pom-
beba, Bom Jesus, Bom Jardim, Sapucaia, Pi-
nheiro, Pequena, Grande, Catalão, Cobras,
Baiacú e Fundão.

De conformidade com o art. 1º do decreto
n. 369, de 4 de janeiro de 1897, previne-se
que, a contar do exercicio de 1898, fica sujeito
ao imposto predial todo o Districto Federal,
sendo, nas freguezias suburbanas, incluídas no
lançamento somente as povoações onde a edi-
ficação já constituir exploração de renda,
isentos os predios isolados de pequenos lavra-
dores.

A cobrança, á bocca do cofre, do imposto
predial do 1º semestre effectuar-se-ha em
março, e a do 2º em setembro.

Sub-Directoria de Rendas, 4ª secção, 21
de janeiro de 1897.—O chefe, *Alberto Augusto
Fernandes*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da massa fallida de
A. M. Nevares, para se reunirem na sala
das audiencias da Camara Commercial, no
dia 4 de fevereiro proximo futuro, á 1 hora
da tarde, afim de verificarem seus creditos,
e approvados, deliberarem sobre concordata,
si for apresentada a respectiva proposta,
assistirem á leitura do relatorio e for-
marem o contracto de União elegendo syn-
dicos e uma commissão fiscal para tratar da
liquidação definitiva da mesma massa.*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da
Camara Commercial do Tribunal Civil e Cri-
minal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de con-
vocaçào de credores virem, em como por parte
dos syndicos da massa fallida de A. M. Ne-
vares me foi dirigida a petição do teor se-
guinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso
Guimarães, muito digno membro da Camara
Commercial—Os syndicos da massa fallida de
A. M. Nevares, tendo concluído a arrecada-
ção dos bens e exame de livros da massa do
referido Novares, veem respeitosamente re-
querer a V. Ex. que se digne de ordenar que
sejam os credores da mesma massa convo-
cados a comparecer nesse juizo, isso por
editaes no prazo de 10 dias, conforme deter-
mina a lei, para nomearem novos syndicos e
resolverem o que necessario for para prose-
guimento e terminação do processo de fillen-
cia. Nestes termos pedem a V. Ex. de-
ferimento. — Rio, 2 de janeiro de 1897. —
O syndico, *T. J. de Carvalho*. — O syndico,
Alfredo Ferreira Cardoso. Estava sellada.
Despacho: Como requerem. Rio, 12 de janeiro
de 1897—*Celso Guimarães*. Em virtude de
cuja petição e despacho se passou o presente
edital com o teor do qual são convocados os
credores da massa fallida de A. M. Nevares
para se reunirem na sala das audiencias da
Camara Commercial, no dia 4 de fevereiro
proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de
verificarem seus creditos e approvados, assis-
tirem á leitura do relatorio, deliberarem sobre
concordata, si for apresentada a respectiva
proposta ou formarem o contracto de união,
elegendo syndicos e uma commissão fiscal
com funcções consultivas e deliberativas para
tratar da liquidação definitiva da mesma
massa, advertindo que os credores ausentes
poderão constituir procuração por tele-
gramma, cuja minuta authentica ou legali-
sada deverá ser apresentada ao expellitor,
que, na transmissãõ, mencionará esta circun-
stancia, sendo licito a um só individuo ser
procurador de um ou mais credores e enten-
dendo-se o mesmo procurador habilitado a
tomar parte em todas as questões que se de-
baterem na reunião e considerados adherentes
á maioria os que não comparecerem; sendo
que para a concordata é necessario que re-
presente ella pelo menos 3/4 dos creditos
sujeitos á mesma concordata. E para constar
se passou o presente edital e mais dous de
igual teor, para serem publicados pela im-
prensa e affixados no logar do costume pelo
porteiro dos auditorios, que de assim o haver
cumprido lavrará certidão para se juntar aos
autos com o traslado deste. Dado e passado
nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1897.
—Eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi.
—*Celso Aprigio Guimarães*.

*De praça com o prazo de 10 dias para a venda
e arrematação dos objectos abaixo declarados
pertencentes ao espolio do finado Carlos
Francisco Claudio e existentes á rua Senador
Eusebio n. 15.*

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal,
juiz pretor da 12ª Pretoria da Capital Fe-
deral, etc.

Faz saber aos que o presente edital de
praça com o prazo de 10 dias virem que, no
dia 9 de fevereiro proximo vindouro, logo
depois de finda a audiencia desse dia, o official

deste juizo, que servir de porteiro, trará a
publico prégão do venda e arramatação para
serem vendidos a quem mais der e maior
lanço offerecer os objectos seguintes: 3 1/2
pares de azas de latão para bahu por 1\$750;
1/2 duzia de ditas para rebote, por 1\$400; 15
duzias de agulhas para enfiar, diversas,
9\$; oito duzias e dous pares de dobradiças,
machina, sortidas por 23\$; 11 duzias 11
ditas de ditas junta quatro pollegadas,
por 36\$; 35 duzias de pares de ditas
junta, 1/2 pollegada e 2 1/2 ditas por 42\$;
dous kilos de arame do latão e cobre, 7\$;
800 grammas de alfazema, 700 réis; sete
kilos de azul ultramar por 8\$400; cinco ki-
los de verde dito por 6\$; um lote de anzões
diversos, 6\$500; 94 aldrabas de ferro por
2\$; 28 kilos de arame de zinco por 16\$800;
tres duzias de brochas sortidas diversas, por
47\$; tres duzias e 10 pares de descanço
para caixilhos por 6\$200; sete bocaes para
lampeão, 3\$800; 18 bacias de ferro batido,
por 12\$600; quatro baldes do zinco por 10\$;
9 1/2 duzias de colheres de estanho para chá,
por 9\$500; quatro e meia ditas de canetas
de pão, ordinarias, 1\$200; um lote de cabos
para martello, 5\$500; sete cabos para enxós,
5\$600; duas duzias de chaves parafusos,
por 28\$400; um lote com 18 copos diversos
para carpinteiro, por 18\$; tres plainas para
carpinteiro, 6\$; quatro canivetes cabo de
madeira, 1\$600; sete carretilhas para massa,
2\$800; cinco cestos para aterro, por 9\$; 13
pares de chapinhas para serras, 3\$900; tres
kilos de cordel de linho, 8\$; um lote de
cordas para sapato, 1\$800; quatro pares
de espóras de metal, 6\$; 14 quadros para
carpinteiro, 14\$; 13 duzias de espelhos de
metal para fechaduras, por 6\$500; meia duzia
de escapulas de latão, por 2\$; um lote de
ditas de ferro, sortidas, por 5\$300; um dito de
espevitadeiras de ferro, 4\$; 18 kilos de enxofre,
5\$400; 5 1/2 duzias de entradas de mo-
gno, 1\$800; uma duzia de escovas para cal-
çado, 4\$800; 26 ferros para alirir latas, por
10\$; tres meias esquadrias, por 3\$; 30 ferros
de plainas, sortidas, 23\$600; 9 ditos de jun-
turas dobradas, 14\$400; 8 ditos singelas,
2\$400; 4 1/2 duzias de ferro Guilherme,
13\$500; 1/2 duzia de ditas dobradas de uma
pollegada, 8\$; 3 ditas de ferro tornijo o so-
lhas de oliveira, 12\$; 10 fechos polidos, 900
réis; 18 ditos de dobradiças de um palmo,
5\$760; 92 palmos de fechos de botão, 2\$800;
23 de ditos de ditos de dobradiças, 160; 4
ferros-púa americanos, por 2\$800; 1 lote de
fechaduras para gavota e caixa, 26\$200; 15
fechaduras do embutir, para portas, 30\$; 4
fechaduras caixão com trinco, para alcovas,
11\$; 2 trincos caixão, 3\$; 7 ditos inglezes,
4\$200; 27 duzias de fivellas de ferro estanha-
das pequenas, 5\$360; 1 lote de fogareiros de
ferro para espirito, 1\$500; 38 fogos estanha-
dos, 2\$400; 7 duzias de pitões, 2\$100; 9 ditas
de ganchos de ferro, 1\$800; 13 ditas de gan-
chos de latão, 26\$; 15 goivas sortidas, por
12\$600; 12 graminhos para carpinteiro, 4\$800;
1 lote com quatro jarros, sendo dous de aga-
tha, por 6\$; 14 1/2 duzias de lapis para pedra
e desenho, 4\$500; 5 duzias de limas diversas,
15\$; 13 loguetas de ferro e pegador de vi-
dro, 7\$; 80 kilos de gesso, 12\$; 8 mãos de
lixa, 10\$800; 5 1/2 kilos de louça esmaltada,
12\$100; 4 facas francezas, por 4\$800; 16
entradas de osso, 1\$600; 25 pares de borbo-
letas para caixilhos, 5\$; 100 kilos de ocre,
19\$200; 7 ditos de oleo fervido, 8\$400; 2 1/2
duzias de puchadores diversos, 2\$800; 4
duzias de puchadores diversos, 2\$600; 4
duzias de pinceis francezes encastoados, por
16\$; 1 lote de parafusos de ferro e metal,
18\$; 5 azas para serrrote, 3\$500; 3 duzias de
parafusos para cama, 5\$180; 7 1/2 kilos de
pregos de embutir, 6\$; 200 grammas de ditos
de cobre, 800 réis; 1.200 grammas de painço,
1\$080; 140 kilos de potassa, por 33\$600; 37 ki-
los de pós de sapato, 25\$900; 800 grammas
de poaia, 900 réis; 14 repuchos de aço, 6\$;
1 pacote de plumbagina, 2\$100; 35 maços de
pontas de Pariz, 35\$; 4 pás de aço, 10\$; 6 ditas
para jardim, 12\$; 11 registros de pressão, para
agua, 32\$500; 11 jogos de rodizios de latão, 9\$;
1 lote de roldanas de latão, 2\$160; 18 kilos de
roxo Rey, 16\$200; 2 duzias de sacca-rolhas,

diversos, 12\$; 53 duzias de sovellas o pradaes, 6\$200; 2 sutas para carpinteiro, 2\$400; 4 trichas para fingimento, 8\$500; 1 lote de talhoes para salada, 1\$200; 4 torneiras de pao com chave, 6\$; 8 ditas de dito portugueza, 8\$; 18 duzias de tramellas de latao, 13\$600; 6 kilos de cabotes de ferro, 6\$600; 2 duzias de roldanas transparentes, 4\$800; 1 dita de tangentes do ferro, 2\$; 5 valvulas para caixas automaticas 20\$; 6 torneiras de latao, 24\$; 3 aldrabas do dito, 3\$; 8 pares de torneis para serra, 2\$400; 9 torneis do ferro para serra, 2\$400; 2 jogos de pivots, 1\$00; 3 latas de tinta preparada, 2\$100; 76 cabides de latao, 30\$400; 1 lote de galha, 1\$; 11 ferros de navatha e colher para pua, 2\$200; 9 ferros para frizar camisas, 7\$200; 1 lote de correntes para chaves, 5\$00; 9 chaves para ouvi los de espingardas, 9\$; 3 fuzis para enxós, 1\$500; 9 puchadores de vidros para trincos, 7\$200; 16 fechos de unha de metal, 4\$300; 16 aldrabas de latao meia canna, 4\$300; 18 botões de dito para caixilhas, 1\$140; 8 pares de dobradiças de latao, 4\$400; 17 fechos de latao, de concha, 13\$600; 1 lote de barbellas, 8\$600; 6 valvulas de latao, 22\$; 2 pares de dobradiças joelho, para caixa, 1\$200; 7 parafusos para espelho, 1\$400; 6 duzias de cabos diversos para ferramentas, 4\$200; 5 pacotes de taxas de ferro, 1\$; 1 lote de torcidas, 5\$; 2 peças de cordão e isqueiros, 1\$60; 1 duzia de pitões com porca, 6\$; 1 duzia de vidros de arnica e verniz, 8\$100; 5 1/2 duzias de vidros e chaminés para lampeões, 44\$300; 6 chaminés para lampeão, 7\$500; 16 kilos de verniz para sapateiro, 3\$200; 2 ditos de verniz para nós, 5\$600; 5 ditos de verde pariz, 10\$; 5 ditos de zarcão, 6\$; 3 ditos de jal de cromo, 6\$; 4 picaretas, 8\$; 1 esticador para arame, 4\$; 2 trados, 4\$; 5 foices de meia para roça, 7\$500; 9 parafusos com latão para escrevaninha, 4\$500; 1 lote de descaucos para ferro o miudezas, 2\$; 8 ferros americanos para abrir litas, 8\$; 17 agulhas para ladrillar, 5\$; 3 trinchas para carpinteiro, 4\$500; 10 belames dito dito, 9\$; 1 lote de miudezas diversos, 16\$; 1 dito de ditas existentes na vidraça amostra, 25\$; 1 kilo de sandal, 1\$; 1/2 dito de terra senno, 1\$200; 35 litros de alcitrão, 10\$500; 1 balcão vitrine, armação de pinho, 1 balança, com pesos, por 200\$; sommando tudo em 1:611\$870. Estes bens serão vendidos em praça a requerimento da inventariante. E quem os mesmos pretender deverá comparecer neste juiz, a hora designada acima, ficando obrigado o arrematante a exhibir no acto da arrematação o preço da mesma ou dar fiador idoneo, que garanta o juizo. E para constar lavrou-se o presente e outro de igual teor, que serão affixados e publicados no lugar do estylo. 12ª pretoria, 30 de janeiro de 1897.—Antonio Gonçalves de Souza Gomes, escrivão. José Mauricio de Torres Temporal.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 27/32	8 11/16
Sobre Paris.....	14075	14098
Sobre Hamburgo.....	14331	14355
Sobre Italia.....	—	14043
Sobre Portugal.....	—	440 9/0
Sobre Nova-York.....	—	5732

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 0/0....	925\$000
Ditas convertidas, de 1:000\$, 4 0/0....	1:234\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem, de 1895, nom.....	925\$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	7\$750
Dito Constructor do Brazil.....	9\$500

Dito da Republica do Brazil c/30 0/0....	66\$500
Dito idem idem, integ.....	135\$500
Companhias	
Comp. S. Lazaro, integ.....	15\$000
Dita Loteria Nacional.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	28\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	78\$000
Dita Tecidos Alliança.....	160\$000
Dita Seguros Argos Fluminense.....	330\$000

Debentures	
Debs. União Sorocabana Ituana, 1ª serio	65\$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:400\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:520\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	925\$000
Ditas Emp. Municipal de 1893, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	159\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 0/0.....	1:234\$000
Ditas idem miudas, 4 0/0.....	1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 0/0.....	925\$000
Ditas idem miudas de 5 0/0.....	930\$000
Ditas do Estado de Minas Gornes, 5 0/0.....	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 50 0/0.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 0/0.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 0/0.....	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

O corretor Arlindo de Souza Gomes, autorisado por alvará do Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 3 de fevereiro proximo, para execução de penhor, 4,000 obrigações da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

O corretor José Claudio da Silva, autorisado por alvará de Dr. Celso Arpigo Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 4 de fevereiro proximo, os seguintes titulos, para execução de penhor:

2.100 ações do Banco Credito Rural Internacional c/80 0/0.

621 ditos do Banco Territorial e M. de Minas Gornes, integ.

500 ditos, idem, idem, 30 0/0.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

Café

	Por 10 kilos	
Lavado.....	Não ha	Não ha
Superior.....	"	"
1ª boa.....	"	"
1ª regular.....	10\$690	11\$234
1ª ordinaria.....	10\$009	10\$553
2ª boa.....	9\$328	11\$575
2ª ordinaria.....	8\$511	9\$373

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Portuguesa de Beneficencia

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Portuguesa de Beneficencia, no Rio de Janeiro, fundada em 17 de maio de 1840, e que tem funcionado com estatutos approvados pelo governo imperial, conforme os decretos ns. 2.764 e 6.867, de 26 de janeiro de 1861 e 23 de março de 1878 e alterados pelo conselho deliberativo em 9 de dezembro de 1883 e 17 de agosto de 1889, compõe-se de portuguezes, em numero indeterminado, e os seus fins são os seguintes: 1º, dar em seu hospital o tratamento de que carecerem os socios doentes e necessi-

tados, mandando fazer o enterro dos que fallecerem;

2º, dar sepultura aos socios que, sem recursos, fallecerem fóra do hospital, provada a falta de meios com attestados de autoridade competente, ou de um ou mais socios benemeritos;

3º, auxiliar os socios que, por grave molestia ou por qualquer outra causa justa, tiverem de mudar de localidade, quando se acharem sem recursos para fazel-o;

4º, prestar soccorros aos socios que estiverem impossibilitados de trabalhar;

5º, facilitar a educação e ensino moral e profissional aos menores desprotegidos, filhos de socios. Todos estes beneficios serão prestados de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor;

6º, fazer esforços para que os portuguezes de procedimento irregular se corrijam e se empreguem em trabalho honesto;

7º, praticar quaesquer outros actos de beneficencia, virtualmente comprehendidos nos fins da sociedade, segundo o juizo da administração, enunciado em sessão pela maioria de seus membros.

Paraphrasis unico. Emquanto os rendimentos de que trata o art. 10 não forem sufficientes para as despezas do hospital, a sociedade só praticará os actos de beneficencia consignados nos ns. 1 e 2 deste artigo.

CAPITULO II

Da admissão dos socios, sua qualificação, direitos e deveres

Art. 2º A sociedade admite como socio todos os portuguezes de occupação honesta e de bom comportamento.

§ 1º A admissão dos socios será precedida de proposta, contendo nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado e residência do proposto.

§ 2º O proposto que estiver nas condições deste artigo contribuirá no acto da admissão com a quantia de duzentos mil réis ou a que a directoria, ouvido o conselho deliberativo, resolver.

§ 3º Os maiores de 50 annos só serão admittillos com approvação da directoria, devendo, neste caso, elevar-se, si assim se entender, a contribuição que estiver marcada na tabella.

Art. 3º Os socios dividem-se em effectivos, bemfeitores, benemeritos e honorarios.

Dos socios effectivos

Art. 4º São considerados effectivos todos os portuguezes legalmente admittidos, e competilhes:

1º, concorrer por todos os meios licitos para a prosperidade da sociedade, promover a entrada de novos socios e bemfeitores;

2º, auxiliar a directoria em todos os actos que demandarem o concurso de syndicanças e informações, para actos de beneficencia.

3º, fazer parte da assemblea geral, desde que estejam no gozo dos seus direitos civis, e acceitar os cargos para que tenham sido eleitos, dos quaes só poderão eximir-se no caso de justificada impossibilidade ou de reeleição.

Dos socios bemfeitores

Art. 5º São considerados bemfeitores:

1º, os socios eleitos conselheiros-mordomos, quando terminarem o seu mandato;

2º, as pessoas de qualquer nacionalidade que concorrerem para o fundo da sociedade com donativos valiosos nunca inferiores a 2.000\$ ou serviços equivalentes;

3º, todas as que, por qualquer modo, tiverem prestado serviços profissionais ou scientificos e mereçam, a juizo da directoria, semelhante distincção.

Dos socios benemeritos

Art. 6º São considerados benemeritos:

1º, os membros da directoria quando terminarem o seu mandato;

2º, os socios reeleitos conselheiros—mordomos, quando terminarem o seu mandato;

3º, os socios que concorrerem para o desenvolvimento e prosperidade, prestando-lhes continuados e relevantes serviços, ou que fizerem donativos importantes nunca inferiores a 4:000\$000.

4º Os socios que promoverem a entrada de 50 ou mais associados.

Dos socios honorarios

Art. 7.º São considerados honorarios:

1º, os individuos de qualquer nacionalidade que, tendo presta-lo á sociedade serviços relevantes, em igualdade de condições assignados nos arts. 1, 2 e 3 do art. 6º, hajam merecido essa distincção;

2º, o socio benfeitor ou benemerito que por qualquer circumstancia vier a pertencer a outra nacionalidade.

Art. 8.º Os socios honorarios e os benfeitores de qualquer nacionalidade gozarão de todas as regalias e vantagens em igualdade de circumstancias aos outros socios, menos as de votar e de ser votados.

CAPITULO III

Do patrimonio da sociedade, seus rendimentos e applicação

Art. 9.º O patrimonio da sociedade compõe-se:

1º, dos edificios do hospital, á rua de Santo Amaro n. 24, nesta Capital, ou de qualquer outro que venha a adquirir, de bens de raiz, moveis, joias, alfaias e titulos de renda que possue e venha a possuir;

2º, das joias e donativos feitos pelos socios no acto da sua admissão;

3º, das heranças, legados, donativos, doações ou liberalidades de qualquer natureza feitas á sociedade;

4º, do excedente da receita e despeza, que a directoria poder capitalisar, sem offensas dos soccorros.

Art. 10. Constituem rendimentos da sociedade:

1º, os juros ou rentas provenientes do emprego do patrimonio ou capital;

2º, as coizações voluntarias;

3º, as joias da directoria e dos conselheiros mordomos.

Art. 11. Constituem despezas da sociedade as quantias necessarias:

1º, ao custeio do hospital;

2º, aos soccorros e actos de beneficencia permittidos nestes estatutos;

3º, ao expediente e para os reparos que forem reclamados pela conservação e asseio dos edificios;

4º, para reclamações de direito ou de tudo que for de interesse da sociedade.

Art. 12. As despezas serão feitas com os rendimentos especificados no art. 10.

Art. 13. Os haveres da sociedade, em dinheiro, empregar-se-hão em bens de raiz, apolices da divida publica fundada, obrigações do governo que gozem dos mesmos privilegios e acreditadas por lei expressa ou em letras hypothecarias ou em quaesquer outros titulos de comprovado valor, quando o conselho deliberativo assim o entender.

Art. 14. Os bens de raiz, as apolices da divida publica ou quaesquer outros titulos de renda que a sociedade possua, não poderão ser hypothecados, cautionados, alienados ou vendidos, sinão por decisão do conselho deliberativo, expressamente convocado pela directoria para esse fim, convindo nisso, pelo menos, dous terços dos membros presente.

CAPITULO IV

Da assemblea geral dos socios

Art. 15. As reuniões da assemblea geral devidem-se em ordinarias e extraordinarias: as ordinarias serão convocadas duas vezes por biennio, e as extraordinarias quando a directoria julgar conveniente.

Art. 16. No mez de fevereiro, depois do findo o biennio, reunir-se-ha a assemblea geral dos socios em sua primeira sessão ordi-

na, por convocação do director-presidente, para tomar conhecimento do relatorio do biennio findo, e eleger de entre os socios uma commissão de tres membros para dar parecer sobre o mesmo relatorio e contas apresentadas.

Paragrapho unico. A commissão de que trata este artigo, serão franqueados os livros e todos os documentos que a possam elucidar e habilitar a dar, no mais curto prazo possivel, nunca excedente a 30 dias, o respectivo parecer, o qual será impresso e junto ao relatorio.

Art. 17. A segunda reunião ordinaria da assemblea geral terá lugar logo que a commissão de exame de contas tenha dado o parecer, e tem por fim o julgamento do relatorio e contas do biennio.

Art. 18. As reuniões geraes extraordinarias não tem época determinada; serão convocadas pela directoria quando houver negocios de sua competencia a resolver.

Art. 19. Considerar-se-ha constituida a assemblea geral dos socios, e como tal habilitada para decidir todos os assumptos de sua competencia, logo que no dia, hora e lugar da convocação estiverem presentes 25 socios, inclusive os membros da directoria, e do Conselho Deliberativo.

Si, porém este numero não estiver reunido meia hora depois da marcada, será convocada nova reunião. Nesta segunda reunião ficarão constituida a assemblea geral, com o numero de socios que se acharem presentes, meia hora depois da designada, sendo válidas todas as deliberações que forem tomadas, excepto no caso do art. 74, que não poderá deliberar com menos de 50 socios, e suas resoluções obrigarão os ausentes.

Art. 20. As deliberações da assemblea geral são tomadas á pluralidade de votos dos membros presentes.

Art. 21. Fazem parte da assemblea geral, todos os socios effectivos no gozo dos direitos, que lhe são conferidos por estes estatutos.

Art. 22. A assemblea geral será convocada pelos jornaes de maior circulação, com cinco dias de antecedencia, pelo menos; será presidida pelo presidente da sociedade; na sua falta, por aquelle de seus membros que legalmente o substitua, de conformidade com o disposto no art. 35. O presidente nomeará de entre os socios o 1º e 2º secretarios.

Art. 23. O ministro e consul de Sua Magestade Fidelissima nesta Capital, sendo socios, serão considerados Presidentes Honorarios da Sociedade.

CAPITULO V

Da administração da sociedade

Art. 24. A administração da sociedade reside na directoria e no conselho deliberativo.

Da directoria

Art. 25. A directoria será eleita como em seus artigos determina o cap. VII, e constará dos seguintes membros:

Presidente.

Secretario.

Thesoureiro.

Syndico.

Procurador.

Art. 26. A directoria compete:

1.º Velar pela guarda dos estatutos da sociedade e seus regulamentos.

2.º Tomar todas as medidas necessarias para conseguir o fim a quo se destinou.

3.º Organisar as tabelas e regulamentos necessarios á boa execução do serviço interno e da administração geral, e solicitar do conselho deliberativo a sua approvação.

4.º Nomear os empregados, estipular seus ordenados, designar suas obrigações e despedir-os quando o julgar conveniente.

5.º Tomar contas ao thesoureiro em todos os trimestres, ou quando o julgar necessario.

6.º Autorisar todas as despezas ordinarias e extraordinarias.

7.º Fazer o emprego de fundos, pela forma designada no art. 13;

8.º Propor ao conselho deliberativo a reforma ou modificação dos estatutos e outras

providencias ou modidas, que dependam de sua approvação;

9º, providenciar em todos os casos occorridos e omissoes, ou que não estejam clara e distinctamente marcados nestes estatutos ou nos regulamentos;

10, representar a sociedade em todos os actos, sustentar seus direitos e ajuizar fóra delle, com os poderes necessarios, inclusive os de procurador—em causa propria—podendo delegar esses poderes em uma ou mais pessoas.

Paragrapho unico. No caso de ausencia de qualquer de seus membros a directoria convidará a um conselheiro mordomo para substituir o director durante a sua ausencia ou impedimento, afim de que a directoria esteja sempre completa.

Art. 27. Para maior regularidade do serviço deverá a directoria reunir-se em sessão uma vez por mez, e não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 28. Todos os assumptos que em sessão forem tratados serão decididos pela maioria dos membros presentes.

Art. 29. A directoria pôde conferir titulos de—benfeitores, benemeritos e honorarios,—de conformidade com as disposições dos arts. 5º, 6º e 7º; assim como pôde propor ao conselho deliberativo que sejam conferidos titulos de—honorarios—nos respectivos cargos, aos socios que, por dous ou mais biennios, tenham servido como directores ou conselheiros mordomos.

Paragrapho unico. Quando houver diversos os cargos occupados pelo mesmo socio, se observará no titulo honorifico e denominação do ultimo cargo que elle tiver exercido.

Art. 30. A directoria compete propor ao conselho deliberativo o nome dos socios, suas esposas e filhos, ou quaesquer outros individuos comprehendidos no art. 67, e solicitar para elles a honrosa distincção da sociedade—CRUZ HUMANITARIA—que será entregue com toda a solemnidade, em dias especiaes.

Art. 31. A directoria poderá dar aos socios que estiverem no gozo de seus direitos attestados de serviços, si os tiverem attendiveis, caso sejam a bem do seu direito ou para sua defesa.

Art. 32. Enquanto qualquer dos membros da directoria exercer o mandato, não poderá receber titulo ou distincção alguma da sociedade, que por ventura haja merecido, salvo si for e nunciado e conferido pelo conselho deliberativo.

Art. 33. A directoria mandará solemnisar a festa do padroeiro do hospital—S. João do Deus—no mez de setembro de cada anno.

Das attribuições e encargos dos membros da directoria

Do presidente

Art. 34. Ao presidente compete e incumbe:

1º, convocar as reuniões da directoria, assemblea geral e conselho deliberativo.

2º Presidir as sessões da directoria, assemblea geral e conselho deliberativo, tendo voto de desempate; excepto quando se tratar de eleições, em que, na igualdade de votos, será considerado eleito o socio mais antigo.

3º Apresentar á assemblea geral dos socios, em sua primeira sessão ordinaria, o relatorio do biennio, o qual deverá conter:—as verbas da receita e despeza, os valores existentes, os beneficioes concedidos, o movimento do hospital e todas as declarações que possam esclarecer o estado real da sociedade, e fazer menção especial de todas as pessoas que, por seus serviços, bem tiverem merecido da associação.

4º Suspender, por motivo justo, as sessões da assemblea geral e conselho deliberativo, e designar dia e hora para a nova reunião.

5º Resolver todos os casos que dependem de prompta solução, dando conhecimento á directoria na primeira sessão.

6º Receber e despachar as requisições que lhe forem presentes, mandando-as informar por quem competir.

7.º Rubricar o livro das actas, copiador e o que trata da receita e despeza, e pôr—*Pague-se*—em todas as contas devidamente conferidas.

8.º Pertence-lhe mais todas as attribuições e encargos que lhe forem determinados pelos estatutos.

Entrar para os cofres da sociedade com a joia de 2:000\$000.

Do secretario

Art. 35. O secretario substituo o presidente em todas as suas attribuições e encargos; e nas reuniões será substituido pelos membros da directoria, segundo a ordem das suas designações no art. 25, ou por qualquer membro do conselho, proposto pela mesa e aceito pela assembléa reunida.

Art. 36. Ao secretario compete e incumbe: 1.º Redigir e ler as actas das sessões da directoria e as do conselho deliberativo.

2.º Expedir os officios e circulares, conforme as deliberações da directoria.

3.º Todas as attribuições relativas ao expediente e que lhe forem impostas pelos regulamentos.

4.º Recber toda a correspondencia dirigida á sociedade e archivar-a, depois de ter dado á directoria conhecimento da mesma.

5.º Ter em boa ordem o archivo e bibliotheca, passar, á vista de despacho do presidente, os attestados, certidões ou quaesquer outros documentos que digam respeito a algum socio, que o requiera á directoria a bem de seu direito, e finalmente, fiscalisar a escripturação, para que seja feita com clareza e asseio.

6.º, rubricar, depois da competente verificação, as contas a pagar;

7.º, entrar para os cofres da sociedade com a joia de um conto e quinhentos mil réis.

Do thesoureiro

Art. 37. Ao thesoureiro compete e incumbe: 1.º, arrecadar as rendas do patrimonio, as joias, donativos, doações ou quaesquer outros benefícios feitos á sociedade;

2.º, fazer applicação dos dinheiros e valores, conforme for determinado pela directoria;

3.º, depositar em um banco de reconhecido credito, á escolha da directoria, os saldos que em seu poder excederem de um conto de réis;

4.º, pagar todas as contas que disserem respeito ás despezas legalmente autorizadas, depois da respectiva conferencia do procurador, rubrica do secretario e *pague-se* do presidente;

5.º, apresentar á directoria, no fim de cada trimestre, ou quando por ella for exigido, um balancete das quantias recebidas e pagas, declarando sua proveniencia e applicação;

6.º, entrar para os cofres da sociedade com a joia de um conto e quinhentos mil réis.

Do syndico

Art. 38. Ao syndico compete e incumbe: 1.º, procurar, por todos os meios licitos a seu alcance, augmentar o numero de socios;

2.º, averiguar as circumstancias daquelles que reclamarem benefícios e soccorros, informando as suas petições, tanto a respeito dos factos allegados, como da acção moral que os tiverem determinado, de modo que a directoria possa deferir com justiça;

3.º, participar á directoria o estado de necessidade em que se ache qualquer socio, viuva, ou filhos; e, igualmente, trazer a seu conhecimento o resultado de qualquer indagação que porventura deponha contra o soccorrido;

4.º, visar as propostas que forem feitas para admissão de socios;

5.º, entrar para os cofres da sociedade com a joia de um conto de réis.

Do procurador

Art. 39. Ao procurador compete e incumbe:

1.º, comprar, de accordo com a directoria, os generos para consumo e todos os objectos

que dizem respeito ao uso interno e externo do hospital e suas dependencias;

2.º, mandar proceder, de accordo com a directoria, a todos os concertos e reparos de que carecerem os edificios, suas dependencias, e de quaesquer outras propriedades pertencentes á sociedade;

3.º, conferir as contas e mais documentos que tiverem de ser pagos;

4.º, entrar para os cofres da sociedade com a joia de um conto de réis.

Do conselho deliberativo

Art. 40. O conselho deliberativo compõe-se dos cinco membros da directoria, de todos os ex-directores que tenham exercido o cargo por mais de um anno, dos socios beneméritos, dos conselheiros mordomos em exercicio, do ministro e do consul de Sua Magestade Fidelissima nesta capital, sendo socios.

Art. 41. O conselho deliberativo reunir-se-ha para deliberar sobre quaesquer assumptos de sua competencia quando a directoria o julgar conveniente. Além das reuniões que a directoria considerar necessarias ou forem a esta requisitadas, por cinco ou mais membros, haverá duas sessões annuaes do conselho, sendo a primeira em dezembro, para execução do que determina o art. 47, e a segunda em julho, para serem attendidas quaesquer reclamações ou propostas, e apresentação do balancete das contas da directoria.

Compete-lhe:

1.º, eleger a directoria e os conselheiros mordomos, como preceitua os arts. 47 e 54;

2.º, reformar os estatutos, quando seja mister, de conformidade com os arts. 65 e 66;

3.º, approvar, com ou sem alterações, os regulamentos que a directoria apresentar;

4.º, decidir sobre alienação dos fundos sociais, a que deverá proceder proposta da directoria, guardadas as determinações do art. 14;

5.º, resolver, sob proposta da directoria, sobre suspensão, exclusão ou readmissão de socios;

6.º, deliberar sobre quaesquer outros assumptos que a directoria lhe submitter.

Art. 42. O conselho deliberativo funciona e delibera, por maioria de votos, quando presentes 20 membros, nas condições do art. 40. Si, porém, não se reunir este numero, meia hora depois da marcada, será convocada nova reunião, que poderá validamente deliberar com qualquer numero, sempre que os conselheiros reunidos estejam em numero superior aos membros da directoria presentes; excepto no caso previsto no art. 73, que só poderá ser resolvido, achando-se reunidos 40 membros e nunca por menos de dous terços de votos presentes.

Art. 43. A convocação do conselho deliberativo será feita pelo presidente da sociedade, por annuncios nos jornaes, com anticipação nunca menor de cinco dias, declarando se o fim da reunião.

Art. 44. O conselho será presidido pelo director presidente, ou por aquelle a quem competir na forma do art. 35.

CAPITULO VI

Dos conselheiros mordomos

Art. 45. Os conselheiros mordomos serão eleitos como dispõe o art. 54 e compete-lhes:

1.º, dirigir, no mez que lhe for designado, o serviço interno do hospital e vigiar pelo exacto cumprimento das prescrições medicas e dos regulamentos, indicar á directoria um socio para seu adjunto que o auxilie;

2.º, auxiliar a quem tomar o encargo de, á sua custa, fazer as despezas de manutenção do hospital no mez de sua mordomia;

3.º, substituir a qualquer membro da directoria quando para isso for convidado;

4.º, entrar para os cofres da sociedade com a joia de um conto de réis.

Art. 46. O conselheiro mordomo que, por impedimento justificado, não puder exercer o cargo, será substituido pelo supplente na ordem da votação.

Parapho unico. O supplente chamado a desempenhar o cargo entrará com a joia igual á do conselheiro mordomo e ficará com o mesmos direitos e deveres.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 47. A eleição dos cinco membros da directoria, de 12 conselheiros mordomos e dos 12 supplentes, será feita pelo conselho deliberativo no mez de dezembro; sendo annualmente os conselheiros mordomos e supplentes e biennialmente a directoria.

Art. 48. Aberta a sessão, lida e approvada a acta, e, depois do expediente, proceder-se-ha á eleição dos membros da nova directoria, principiando se pela nomeação de dous escriptadores.

Art. 49. O presidente manlará pelo secretario proceder a chamada pelo livro de presença, e a proporção que forem sendo chamados, irão depositando na urna suas cedulas, contendo cada uma cinco nomes de socios com designação do cargo, as quaes serão contadas e apuradas.

Art. 50. Só será legitimamente considerado membro da directoria, o que obtiver maioria absoluta de votos presentes; si no primeiro escrutinio não houver essa maioria, correr-se-ha segundo, no qual entrarão somente os nomes dos dous socios mais votados para cada um dos cargos, e si houver empate será considerado eleito o socio mais antigo.

Art. 51. O escrutinio, em que o numero de cedulas exceder ao dos votantes, é nullo. As cedulas em branco, ou as que contiverem nomes não elegiveis, não serão contadas, calculando-se a maioria somente sobre as cedulas validas.

Art. 52. Só poderão ser eleitos para os cargos de directores, os socios que forem de nacionalidade portugueza; preferindo-se os que já tiverem sido conselheiros mordomos, os quaes deverão exercer o mandato por dous annos, podendo ainda ser reeleitos.

Art. 53. A directoria eleita tomará posse na segunda reunião ordinaria da assembléa geral dos socios.

Art. 54. A eleição dos conselheiros mordomos será feita pela mesma forma que a dos directores, devendo a directoria apresentar uma lista, com 24 nomes de socios que estejam nos casos de occupar o cargo, e sobre elles correrá o escrutinio, apurando-se os 12 que tem de servir.

§ 1.º Todos os que obtiverem maioria absoluta serão considerados legalmente eleitos.

§ 2.º Os 12 que se seguirem em votos serão considerados supplentes.

§ 3.º No caso de empate, serão preferidos os socios mais antigos.

§ 4.º Os conselheiros mordomos tomarão posse em reunião da directoria, no ultimo domingo do mez de dezembro e começam a funcionar no mez de janeiro seguinte ao da eleição.

CAPITULO VIII

Da pratica da beneficencia

Art. 55. To los os socios necessitados terão direito aos soccorros da sociedade, se estiverem no gozo dos direitos conferidos por estes estatutos e não se acharem incursos aos ns. 1.º, 2.º e 3.º do art. 69.

Art. 56. Aos socios enfermos necessitados serão ministrados, no hospital da sociedade, todos os soccorros medicos e curativos de que precisarem e, aos que fallecerem, ser-lhes-ha dada sepultura.

Art. 57. Aos socios que falloerem fóra do hospital será abonada a importancia do enterro, si assim for requerido, provado o estado de pobreza com o certificado da autoridade competente ou de um ou mais socios beneméritos.

Art. 58. Aos socios necessitados, que soffrem ligeiros incommodos e que não precisem, a juizo da directoria, do respectivo medico, recolher-se ao hospital, será facultada a permissão de consultar os medicos de serviço, durante as horas de visita, afim do

receberem o competente receituário que será enviado gratuitamente a pharmacia do estabelecimento.

Art. 59. As viúvas e orphãos de socios pobres serão soccorridos com os meios compatíveis com o estado financeiro da sociedade.

Art. 60. Aos socios em tratamento, cuja molestia exigir, pela opinião da maioria da junta medica da sociedade, mudança de localidade, ser-lhes-ha, provada a falta de meios, abonada a passagem.

Art. 61. A sociedade não prestará novo auxilio de passagem áquelles que se tiverem utilisado do beneficio do artigo anterior, salvo em caso de naufragio ou molestia muito grave.

Art. 62. Todo aquelle socio que, em estado de solteiro, viúvo, sem filhos menores, ou sem familia a quem deva sustento e amparo, achar-se em tratamento no hospital e receber de outras sociedades pensões ou soccorros mensaes superiores a cincuenta mil réis, contribuirá, para a sociedade, com a quantia de trinta mil réis, por mez, durante sua permanencia no hospital.

Art. 63. Os socios necessitados enfermos e que não poderem ser tratados nos hospitaes da sociedade serão tratados em casas de saude, por conta da sociedade, ou onde lhes for designado pela directoria.

Art. 64. Terão preferencia ás pensões que a sociedade puder estabelecer:

1.º Todo aquelle que possuir a muito honrosa distincção—*Cruz Humanitaria*.

2.º O que possuir o titulo de benemerito, bemfeitor ou honorario, conforme os serviços que houver prestado.

3.º Todo o socio activo que, baldo de meios, se achar impossibilitado de trabalhar.

CAPITULO IX

Da alteração e reforma dos estatutos

Art. 65. Quando a maioria da directoria decidir que é mister a reforma, alteração, acrescimo ou suppressão de alguns artigos dos estatutos, levará a proposta ao conselho deliberativo que elegerá uma commissão de tres membros, que o não sejam da directoria, para a revisão da mesma proposta ou projecto.

Parágrapho unico. Elaborado o parecer e revisão no prazo, não excellenté a 30 dias, será convocada a sessão especial do conselho que resolverá.

Art. 66. A reforma, alteração, acrescimo ou suppressão, porém, nunca será extensiva ao disposto nos arts. 73, 74, 75 e 76—ou quaes conservar-se-hão inalteraveis e permanentes em todas as suas disposições, como foi prescituado pelos socios fundadores e respeitadas em todos os estatutos da sociedade, approvados pelo governo imperial.

CAPITULO X

Cruz humanitaria

Art. 67. Fica creada pela Sociedade Portuguesa de Beneficencia, no Rio de Janeiro, uma—*Distincção de Honra*—para os seus socios bemfeitores, a qual consistirá em uma cruz de ouro, com a coroa portugueza e o emblema da caridade no centro, em dous escudos sobrepostos, pendente de um laço de fita azul e branca, e se denominará:

Cruz humanitaria

Esta distincção só poderá ser concedida pelo conselho deliberativo, procedendo proposta da directoria, devendo o respectivo diploma dar testemunho dos relevantes serviços prestados, para que esta distincção seja o symbolo real do merecimento.

Só poderá ser conferida:

1.º A's pessoas de qualquer nacionalidade que tomarem a seu cargo as despezas da manutenção do hospital durante um mez.

2.º Aos socios benemeritos que tenham continuado ou continuarem a prestar serviços valiosos á sociedade.

3.º A's esposas dos socios ou seus filhos, ou a qualquer outra pessoa que prestar á socie-

dade serviços importantes equivalentes, pelo menos, aos designados no n. 1 deste artigo.

4.º A's pessoas de qualquer nacionalidade, que prestem serviços muito especiaes e considerado-relevantissimos.

Art. 68. Esta distincção será entregue solemnemente aos agraciados, no dia da festa do padroeiro, ou quando a directoria designar.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 69. A directoria poderá applicar a pena de *suspensão de direitos de socio*, pelo tempo de um a seis mezes, por ir ao conselho deliberativo maior prazo, ou mesmo propor a exclusão do gremio da sociedade:

1º, ao que em tratamento no hospital ou no seio da sociedade praticar actos contrarios á moral e bons costumes, ou que, sendo admoestado, se recusar a cumprir as determinações legaes da directoria e dos regulamentos;

2º, ao que tiver obtido soccorros ou beneficios da sociedade sobre falsos fundamentos, ou que concorra para uma informação injusta ou de má fé;

3º, ao que proceder de fórma que directa ou indirectamente, prejudique os creditos ou fins da sociedade e que tiver abusado da sua confiança, desviando ou extraviando com dolo os haveres da associação.

Art. 70. Tratando-se da exclusão de um socio, qualquer que seja a sua cathogoria, será permittido apresentar a sua defesa, por escripto ou verbalmente, perante o conselho deliberativo que, para esse fim, deverá ser convocado.

Art. 71. O socio que tiver incorrido nas penas cominadas pelo art. 69, só será reintegrado no gozo de seus direitos sociais si o requerer á directoria, ou ainda si esta o julgar conveniente, dependendo, porém, em qualquer dos casos, da approvação do conselho deliberativo.

Art. 72. Qualquer pessoa que, quer por si quer por outrem, no acto de sua admissão illula a directoria, será eliminada do quadro dos socios, restituindo se-lhe a joia com que tiver entrado.

Art. 73. Não podendo a sociedade arrogar a si o caracter de associação perpetua, será ella dissolvida, quando assim lhe convier, quer por seu proprio interesse quer por occorrencias, que não lhe é dado prevenir, nem designar.

Art. 74. Uma vez resolvida pela directoria e approvada pelo conselho deliberativo a dissolução da sociedade, convocará o presidente uma assembléa geral extraordinaria, a qual, á vista das razões, circunstanciadamente expostas no relatório da presidencia, dará ou negará o seu assentimento á resolução.

Art. 75. Decidida pela assembléa geral a dissolução da sociedade, proceder-se-ha, em acto continuo, á eleição de uma commissão de cinco membros que ficará incumbida de levar immediatamente a effeito a deliberação tomada, sendo para isso revestida de amplos poderes, não só para proceder á liquidação do activo da sociedade como para dar ao seu rendimento a applicação que lhe for determinada pela mesma assembléa geral.

Art. 76. A commissão de que trata o artigo antecedente dará, pela imprensa, conta da sua missão com todos os detalhes que possam bem esclarecer e satisfazer os socios.

Art. 77. Estes estatutos, legalmente approvados em sessão do conselho deliberativo de 21 de dezembro de 1896, vigoram desde já e revogam todas as disposições em contrario.

José Gonçalves da Motta, presidente.—*Antonio Gomes de Avellar*, secretario.—*José Maria Monteiro de Campos*, thesoureiro.—*Manoel Augusto Marques*, syndico e procurador interino.

COMMISSÃO REVISORA

José Luiz Fernandes Villela,
Gabriel Marques Carregal,
João Vieira da Silva Borges.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.180—*Relatorio da invenção: oxigenação de gaz carbono de iluminação com os elementos componentes da agua e do ar por meio da electricidade*

Sendo o gaz carbono um composto de hydrogenos e não possuindo entre seus corpos separados ou reunidos o «oxigeno» necessario á entreter a sua combustão, appropriase do oxigeno atmosphérico. Achou o supplicante abaixo assignado o meio de obter o oxigeno natural e ligá-lo ao gaz carbono para augmentar o seu poder illuminante.

Meio—Em qualquer aparelho electrolisa-se a agua ou o ar. Os gazes desprendidos são: o hydrogeno e o oxigeno; este é aproveitado para se juntar ao gaz carbono, que lhe enriquece as suas propriedades gazonaeas e lhe multiplica as condições illuminantes.

Ponto característico—Oxigenar o gaz carbono de iluminação com os elementos componentes da agua ou do ar por meio da electricidade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1896.—*Saul Severino da Silva*.

ANNUNCIOS

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do fevereiro proximo, ás 10 horas, no salão do banco, para a discussão e votação das contas da administração e eleição.

Os documentos legaes acham-se no escriptorio á rua Direita, praça do Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1897.—
O presidente, *Lucas A. R. Bhering*.

Companhia Nacional de Construções

Não se tendo reunido numero legal, para a 2ª convocação, a directoria da Companhia, resolveu designar o dia 13 do proximo futuro, para a reunião da assembléa, 3ª convocação, pelo que se pede a resolução com qualquer numero, como é da lei.

A reunião terá lugar á 1 hora da tarde.

Escriptorio da Companhia, á rua de Setembro n. 37 (sobrado)

Capital Federal, 30 de janeiro de 1897.—
O presidente, *Dr. Bezerra de Menezes*.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a fludar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.